ESTATÍSTICAS BANCÁRIAS INTERNACIONAIS EM BASE CONSOLIDADA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ESTATÍSTICAS BANCÁRIAS INTERNACIONAIS EM BASE CONSOLIDADA

Índice

1 Introdução 7

2 Caraterização geral 8

- **2.1** Versão/data 8
- **2.2** Código Interno 8
- **2.3** Designação 8
- **2.4** Agrupamento Estatístico 8
- **2.5** Objetivos 8
- **2.6** Descrição 8
- **2.7** Entidade Responsável 9
- **2.8** Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades 9
- **2.9** Financiamento 9
- **2.10** Enquadramento Legal 9
- **2.11** Obrigatoriedade de Resposta 10
- **2.12** Tipo de Operação Estatística 11
- **2.13** Tipo de Fonte(s) de Informação 11
- **2.14** Periodicidade de Realização da Operação 11
- **2.15** Âmbito Geográfico 11
- **2.16** Utilizadores da Informação 11
- **2.17** Data de Início/Fim 11
- **2.18** Produtos 12

3 Caraterização metodológica 13

- **3.1** População 13
- **3.2** Base de Amostragem 13
- **3.3** Unidade(s) Amostrais 13
- **3.4** Unidade(s) de Observação 13
- **3.5** Desenho da Amostra 13
- **3.6** Desenho do Questionário 13
- **3.7** Recolha de Dados 14
- **3.8** Tratamento dos Dados 14
- **3.9** Tratamento de não respostas 15
- **3.10** Estimação e obtenção de resultados 15
- **3.11** Séries Temporais 16
- **3.12** Confidencialidade dos dados 16
- **3.13** Avaliação da Qualidade Estatística 16

3.14 Recomendações nacionais e internacionais 17

4 Conceitos 17

5 Classificações 17

6 Variáveis 17

6.1 Variáveis de observação 17

6.2 Variáveis derivadas 17

6.3 Informação a disponibilizar 18

7 Suportes de recolha 18

7.1 Questionários 18

7.2 Ficheiros 18

8 Abreviaturas e acrónimos 18

9 Bibliografia 19

Em 2005, o Conselho Superior de Estatística (CSE) aprovou o formato normalizado de um Documento Metodológico para a caracterização funcional e metodológica das estatísticas compreendidas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Em 2006, o Banco de Portugal assumiu o compromisso de documentar os principais domínios da informação estatística da sua responsabilidade de acordo com o referido formato, refletindo, contudo, alguns ajustamentos resultantes das especificidades inerentes aos processos de produção das suas estatísticas. Os Documentos então elaborados foram apresentados no contexto da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do CSE, em abril de 2007, tendo-se posteriormente entendido, pela sua relevância, proceder à disponibilização dos Documentos Metodológicos no quadro do BP*stat* no âmbito da Metainformação de Contexto procurando, assim, contribuir para aprofundar a clareza e transparência destas estatísticas junto dos utilizadores visando uma melhor compreensão das mesmas.

Em 2008, com a publicação da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional, as competências estatísticas do Banco de Portugal, já claramente definidas na sua Lei Orgânica, passam a ter um reconhecimento formal no contexto do Sistema Estatístico Nacional. A nova Lei do Sistema Estatístico Nacional veio assim, reconhecer o Banco de Portugal enquanto autoridade estatística, bem como as estatísticas por este produzidas enquanto estatísticas oficiais.

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

1 Introdução

No âmbito das funções que, no contexto da Lei Orgânica, lhe estão atribuídas, tem sido responsabilidade do Banco de Portugal (BdP), no âmbito da compilação das estatísticas financeiras, coligir dados relativos a estatísticas bancárias internacionais em base consolidada, as quais visam essencialmente dar resposta a compromissos de reporte estatísticos assumidos junto de organismos internacionais, nomeadamente junto do Banco de Pagamentos Internacionais (BIS).

O sistema de informação desenvolvido para a produção regular destas estatísticas, iniciado em 2004, assenta nos dados recolhidos junto das instituições financeiras monetárias (IFM) residentes em Portugal.

2 Caraterização geral

2.1 Versão/data

Versão 3 / Fevereiro 2022.

2.2 Código Interno

BP/DDE/EBI/EBIS.

2.3 Designação

Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada (EBIS).

2.4 Agrupamento Estatístico

Estatísticas Bancárias Internacionais (EBI).

2.5 Objetivos

Os objetivos das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada são, designadamente, os seguintes:

- Constituir um instrumento de análise e acompanhamento da situação financeira do sistema bancário residente, em particular no que respeita à sua exposição ao risco financeiro internacional; e,

Satisfazer requisitos estatísticos e de supervisão de Organismos Internacionais, nomeadamente, do Banco de Pagamentos Internacionais.

2.6 Descrição

As estatísticas bancárias internacionais em base consolidada incluem os ativos registados no balanço dos bancos de um determinado território vis-à-vis o resto do mundo. Concretamente consideram-se os ativos da casa-mãe e de todas as filiais e sucursais, ainda que sediadas noutros territórios geográficos, numa base consolidada, ou seja, excluindo as operações entre entidades do grupo. Esta informação assume principal importância, uma vez que permite a quantificação da exposição dos sistemas bancários nacionais ao risco de incumprimento por parte dos seus devedores.

Os ativos são desagregados por sector e país de residência da contraparte (na ótica da contraparte imediata e da última contraparte) e por maturidade residual dos ativos subjacentes, e são compiladas numa base trimestral, tendo por base os requisitos e metodologia definidos pelo BIS.

A informação requerida no contexto destas estatísticas é distinta consoante alguns critérios, nomeadamente, a nacionalidade do grupo bancário em que a instituição se encontra inserida.

Neste sentido, é estabelecida a seguinte distinção:

- Tipo A – Grupo bancário português: por grupo bancário entende-se aquele em que a casa-mãe (sede) é um banco residente em Portugal e para o qual é requerida informação consolidada referente à atividade das instituições bancárias, portuguesas e estrangeiras, que o compõem. Estão também incluídos nesta categoria os bancos residentes cuja casa-mãe, residente ou não residente, não seja um banco. Adicionalmente, são também incluídos os bancos portugueses que não pertencem a um grupo bancário, coincidindo neste caso a informação em base consolidada com a informação em base individual;
- Tipo B – Filiais e sucursais de um grupo bancário estrangeiro: bancos pertencentes a um grupo bancário cuja casa-mãe é um banco não residente em Portugal, sendo que, nestas circunstâncias, os requisitos de reporte se limitam a dados em base individual dos ativos face a não residentes em Portugal.

A informação estatística publicada referente às estatísticas bancárias internacionais em base consolidada corresponde à informação referente às instituições do Tipo A.

De acordo com a ótica da contraparte imediata, a entidade de contraparte é aquela com quem a instituição celebrou o contrato, independentemente do seu cumprimento poder ser garantido por um terceiro interveniente.

No âmbito da ótica da última contraparte, a entidade de contraparte será aquela que efetivamente garante o cumprimento do acordo celebrado, sendo que devido à natureza das entidades intervenientes ou às características do acordo celebrado poderá não ser necessariamente a mesma que celebrou o acordo.

Adicionalmente, estas estatísticas incluem ainda informação sobre transferências de risco, ou seja, informação relativa a reafectação dos ativos sobre o país de residência do devedor imediato para o país de residência da entidade de contraparte na ótica do último devedor.

2.7 Entidade Responsável

Banco de Portugal – Departamento de Estatística

Tel.: +351 213 130 000

E-mail: info@bportugal.pt

2.8 Relacionamento com o Banco Central Europeu / Outras Entidades

Banco de Pagamentos Internacionais (BIS).

2.9 Financiamento

Estas estatísticas são financiadas, na totalidade, pelo Banco de Portugal.

2.10 Enquadramento Legal

A legislação que enquadra a produção pelo Banco de Portugal das estatísticas de balanço das instituições financeiras monetárias (IFM) é composta, no plano nacional, pela Lei Orgânica do Banco de Portugal e pela Lei do Sistema Estatístico Nacional e, ainda, no plano internacional em

cumprimento dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (Artigo 5.º), concretizada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro.

No plano interno, o diploma de referência é a Lei Orgânica do Banco de Portugal (Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, com as alterações subsequentemente introduzidas pelos Decretos-Leis) que consagra, no seu Artigo 13.º, a responsabilidade do BdP na "recolha e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito da sua colaboração com o Banco Central Europeu", estipulando ainda que "o Banco pode exigir a qualquer entidade, pública ou privada, que lhe sejam fornecidas diretamente as informações necessárias para cumprimento do estabelecido no número anterior ou por motivos relacionados com as suas atribuições".

Ainda no plano interno destaca-se, naturalmente, a Lei do Sistema Estatístico Nacional (Lei n.º 22/2008, de 13 de maio) que, entre outros aspetos, reconhece a qualidade de autoridade estatística ao Banco de Portugal e consagra as atribuições do Banco de Portugal no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), em perfeita consonância com as previstas na sua Lei Orgânica. De facto, embora as competências estatísticas do Banco de Portugal já se encontrassem claramente definidas na respetiva Lei Orgânica (Artigo 13.º), passa agora a haver um reconhecimento formal destas atribuições no âmbito do SEN (ver Artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 22/2008). Assim, ambos os normativos passaram a refletir, de forma consistente, a tradicional prática de o Banco de Portugal produzir as estatísticas oficiais no domínio das suas competências. Acresce que, nos termos da nova Lei do SEN, a participação do BdP no SEN não prejudica as garantias de independência decorrentes da sua participação no SEBC, em especial no que respeita à colaboração com o Banco Central Europeu (BCE) no âmbito estatístico (ver Artigo 20.º).

No plano externo, a recolha de informação estatística para o cumprimento das atribuições cometidas ao SEBC é baseada no Artigo 5.º dos Estatutos do SEBC e efetivada no Regulamento n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998 (com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 951/2009 do Conselho, de 9 de outubro), relativo à compilação de informação estatística pelo BCE. Neste âmbito, o Banco de Portugal, bem como os restantes bancos centrais nacionais, deverá colaborar com o BCE na recolha da informação estatística, necessária ao desempenho das atribuições do SEBC, junto de autoridades nacionais competentes ou diretamente junto dos agentes económicos.

Para além destes diplomas de caráter geral, existe um conjunto de normativos específicos das estatísticas bancárias internacionais, que definem o quadro normativo de compilação destas estatísticas e respetivo reporte ao Banco de Pagamentos Internacionais (BIS). Referimo-nos à Instrução n.º 7/2017 do Banco de Portugal (e respetivo Manual de Procedimentos), que regulamenta o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal tendo em vista a compilação das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada. O segredo estatístico e o princípio da confidencialidade dos dados individuais encontram-se assegurados pelo Banco de Portugal de acordo com o seu Código de Conduta e no quadro de legislação específica.

A Lei Orgânica do Banco de Portugal consagra a independência da instituição, designadamente, ao nível das metodologias, critérios e técnicas de compilação e difusão estatística. As escolhas de fontes, métodos de produção e decisões em matéria de divulgação das estatísticas, são determinadas por critérios estatísticos.

Nenhuma entidade externa ao Banco de Portugal tem acesso privilegiado à informação estatística antes da sua divulgação pública.

2.11 Obrigatoriedade de Resposta

A informação de base necessária à produção destas estatísticas é de resposta obrigatória.

2.12 Tipo de Operação Estatística

A recolha de dados incide sobre a totalidade das entidades necessárias à elaboração destas estatísticas (vd. itens 19 a 25). Parte da informação é obtida indiretamente.

2.13 Tipo de Fonte(s) de Informação

Direta (Reporte direto por parte das instituições) e indireta (apropriação de informação disponível no DSP, no âmbito dos reportes Finrep e Corep, e no DDE, através do reporte no âmbito das Estatísticas de balanço e de taxas de juro).

2.14 Periodicidade de Realização da Operação

Trimestral.

2.15 Âmbito Geográfico

País.

2.16 Utilizadores da Informação

Banco de Portugal (utilizadores internos)

Outros utilizadores nacionais:

- Público em geral

Utilizadores Internacionais:

- BIS
- BCE
- Público em geral

2.17 Data de Início/Fim

As estatísticas bancárias internacionais em base consolidada são compiladas desde o quarto trimestre de 2004.

2.18 Produtos

As estatísticas bancárias internacionais são disponibilizadas ao BIS trimestralmente e de forma regular, com um desfasamento de cerca de 11 semanas relativamente ao trimestre de referência.

Designação: Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada

Tipo de Produto/Forma de Divulgação: BP*stat* (https://bpstat.bportugal.pt/dominios/5)

Periodicidade: Trimestral

Nível Geográfico: País

Tipo de Disponibilização: Não sujeito a tarifação

Utilizadores: Os referidos no item 16

.

3 Caraterização metodológica

3.1 População

A população corresponde às instituições financeiras monetárias (IFM), excluindo o BdP e os fundos do mercado monetário (FMM), residentes em Portugal (bancos, caixas de crédito agrícola mútuo, caixas económicas e sucursais de instituições financeiras monetárias não residentes).

A população alvo é constituída por duas categorias de agrupamentos bancários que se repartem por: tipo A – grupos bancários em que a casa mãe é uma IFM residente (incluindo esta categoria as IFM residentes cuja casa mãe não seja uma IFM, residente ou não residente, bem como as IFM residentes não inseridas num grupo económico, consideradas a título individual); e, tipo B – instituições inseridas num grupo bancário em que a casa mãe é uma IFM não residente.

3.2 Base de Amostragem

A base de amostragem é constituída pela lista, para fins estatísticos, das instituições financeiras monetárias residentes em Portugal (disponível através da página principal do sítio do BdP na Internet), excluindo o BdP e os FMM.

3.3 Unidade(s) Amostrais

Instituições financeiras monetárias compreendidas nas categorias de agrupamentos bancários de tipo A e de tipo B que constituem a população alvo.

3.4 Unidade(s) de Observação

Instituições financeiras monetárias compreendidas nas categorias de agrupamentos bancários de tipo A e de tipo B que constituem a população alvo.

3.5 Desenho da Amostra

Não aplicável.

3.6 Desenho do Questionário

A comunicação ao Banco de Portugal de informação no âmbito das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada deve ser feita de acordo o estipulado na Instrução do BdP n.º 7/2017 e respetivos anexos (e manual de procedimentos).

A informação solicitada tem em vista a satisfação das necessidades dos utilizadores deste tipo de estatísticas, com particular ênfase na satisfação dos compromissos assumidos junto do BIS.

3.7 Recolha de Dados

Para a produção das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada, a informação a reportar ao BdP é a constante dos quadros seguintes (Ver Instrução na metainformação do BP*stat* em https://bpstat.bportugal.pt/documentacao-metodologica):

Instituições do tipo A:

- Quadro A.1 – ótica do risco imediato, em base consolidada
- Quadro A.2 – ótica do risco de última instância, em base consolidada

Instituições do tipo B:

- Quadro B – ótica do risco imediato, em base individual

Período de referência dos dados: trimestre (posições em fim de período)

Periodicidade: trimestral

Período de recolha: até 60 dias após o final do trimestre de referência

Método de recolha: transmissão eletrónica de um ficheiro (através do BPnet, sistema de comunicação eletrónica, composto por uma infraestrutura e por serviços, disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal)

Disponibilização de apoio aos respondentes: o Banco de Portugal disponibiliza interlocutores/ correspondentes para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir no âmbito desta atividade de recolha de dados, bem como um Manual de Procedimentos (vide Anexo) contendo orientações e exemplos que facilitam o preenchimento dos quadros.

Entrada de dados: recolha eletrónica

Codificação: automática/manual

Software utilizado: aplicação EBIS

3.8 Tratamento dos Dados

A compilação dos dados e a sua agregação na produção das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada utiliza diversos procedimentos regulares de validação, quer ao nível da informação de base (receção e qualidade dos dados), quer ao nível da informação intermédia e final.

Tipos de validações:

1. Informação de base
   - Ao nível da receção de informação são realizados testes automáticos de validação interna aos ficheiros reportados pelas entidades, para verificação da sua adequação e cumprimento das regras de coerência interna e externa (com fontes externas ao reporte). Estes testes são efetuados numa aplicação específica de receção e carregamento da informação na base de dados (EBIS).
   - Sempre que uma instituição realizar o reporte de informação para um determinado período, o sistema de informação interno do Banco de Portugal irá disponibilizar automaticamente um ficheiro de resposta no BPnet. Este ficheiro de resposta contém uma secção denominada de "Validação do Conteúdo", que pode conter três tipos de informação:

a. o resultado das validações automáticas realizadas pelo sistema, constituído por erros e alertas detetados no ficheiro reportado;
b. a lista dos países com maior expressão na informação reportada;
c. principais variações existentes face aos dados reportados no trimestre anterior (que necessitam de ser justificadas pelas instituições reportantes).

- Validação da informação de base através de contactos por e-mail ou telefone com as instituições reportantes, sempre que necessário;
- Validações não automáticas da informação de base em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
  - Validação temporal
    - Análise da evolução temporal – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos trimestres e comparação com o trimestre anterior; e,
    - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;
  - Validação externa
    - Comparação com as Estatísticas Monetárias e Financeiras (EMF) – análise da consistência entre as estatísticas bancárias internacionais em base consolidada e as estatísticas monetárias e financeiras (efetuada banco a banco, sempre que aplicável);
    - Comparação com o quadro F20.04 do FINREP;
    - Acompanhamento de relatórios e contas; comunicados e notícias relacionadas com a atividade das instituições reportantes.

2. Informação intermédia e final

- Validações da informação intermédia e final em resultado do trabalho de análise e controlo de qualidade:
  - Validação temporal
    - Análise da evolução temporal dos resultados intermédios e finais – estudo da tendência revelada por cada série nos últimos trimestres e comparação com o trimestre anterior; e,
    - Controlo de *outliers* – análise/validação dos valores anómalos registados;

Métodos de análise: É utilizada uma aplicação específica desenvolvida para o efeito (EBIS), que permite a visualização dos resultados obtidos. Também estão disponíveis *views* em Excel, que além da exploração dos dados, permitem diversos procedimentos de controlo de qualidade da informação, que englobam a comparação com outras fontes (obtidas através de procedimentos SAS).

3.9 Tratamento de não respostas

Não aplicável.

3.10 Estimação e obtenção de resultados

No caso das instituições do tipo B que não reportam atempadamente, a correspondente informação poderá ser estimada com base nos dados estatísticos disponibilizados pelas Estatísticas Monetárias e Financeiras.

As estatísticas bancárias internacionais em base consolidada resultam da agregação da informação em fim de período reportada por cada grupo bancário/instituição, de acordo com os

diferentes tipos e detalhes de informação solicitada, bem como da informação recolhida pelo DSP (no caso dos bancos do tipo A, o valor dos "Ativos Totais" e "Capital Próprio" é obtido através do reporte Finrep e as rubricas *"Ativos ponderados pelo risco (RWA"), "Tier 1 capital"* e *"Tier 2 capital"* através do Corep) e via estatísticas de balanço e de taxas de juro das instituições financeiras monetárias (no caso da desagregação setorial dos ativos dos bancos do tipo B).

Os resultados reportados ao BIS são expressos em USD sendo obtidos utilizando a taxa de câmbio do fim de período de referência

3.11 Séries Temporais

Alterações significativas de metodologia – em particular as que decorrem de ajustamentos aos requisitos do BIS – ou nas fontes de informação, são acompanhadas de notas explicativas enviadas aos organismos internacionais, conjuntamente com a informação antes e após a alteração metodológica em causa. Sempre que possível são reconstruídas as séries longas correspondentes.

3.12 Confidencialidade dos dados

A confidencialidade dos dados individuais encontra-se assegurada de forma explícita no Art.º 80 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a que está sujeito o Banco de Portugal, estando, ainda, devidamente enquadrada através do respeito pelo princípio do segredo estatístico que se encontra definido na Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional.

O Código de Conduta do Banco de Portugal (disponível através da página principal do sítio do BdP na Internet) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os trabalhadores ao serviço do Banco, nomeadamente no que respeita ao dever de segredo profissional, bem como um padrão de conduta no seu relacionamento com terceiros.

A compilação de informação estatística encontra-se, igualmente, abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2009 de 9 de outubro, onde o regime de confidencialidade se encontra definido (artigo 8.º).

Os dados pessoais recolhidos e que constam nas bases de dados do Banco de Portugal são tratados de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os procedimentos de tratamento e conservação dos dados pessoais são os estritamente necessários, adequados e pertinentes à prossecução das finalidades de interesse público atribuídas por lei, ao abrigo de poderes de autoridade pública e no cumprimento de uma obrigação legal.

Existem procedimentos de segurança que salvaguardam o acesso às instalações do Banco de Portugal e dos sistemas informáticos, impedindo o acesso não autorizado a dados individuais.

3.13 Avaliação da Qualidade Estatística

- Contactos regulares com as instituições reportantes;
- Informação de *feedback* aos reportantes.

As estatísticas bancárias internacionais em base consolidada são sujeitas a ações de auditoria, interna e externa ao Departamento de Estatística do Banco de Portugal.

3.14 Recomendações nacionais e internacionais

- Instrução n.º 7/2017 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada;
- Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada; e,
- *Reporting Guidelines for the BIS international banking statistics,* BIS.

4 Conceitos

Os conceitos subjacentes à compilação das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada estão incluídos na Instrução n.º 7/2017 do Banco de Portugal, e no Manual de Procedimentos para o Reporte de Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada (vide Anexo).

5 Classificações

As classificações utilizadas nesta estatística constam na Instrução n.º 7/2017 do Banco de Portugal e no respetivo Manual de Procedimentos (vide Anexo).

6 Variáveis

6.1 Variáveis de observação

As variáveis de observação resultam das diferentes combinações das variáveis definidas nos quadros de inquirição constantes da Instrução n.º 7/2017 do Banco de Portugal e do respetivo Manual de Procedimentos.

Unidade estatística observada: unidade da população alvo

Unidade de medida: milhares de euros

Classificação associada: tabelas de desagregação da informação a comunicar, incluídas na Instrução n.º 7/2017 do BdP e no respetivo Manual de Procedimentos (vide Anexo).

6.2 Variáveis derivadas

No Quadro A1, a rubrica "Outras responsabilidades e responsabilidades não alocadas" além do reporte das instituições, considera a consistência entre o reporte EBIS e a informação do FINREP.

No quadro B, a rubrica "Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira - Por setor de contraparte – Não alocado do setor privado não financeiro" além do reporte das instituições, considera a consistência entre o reporte EBIS e a informação das EMF.

6.3 Informação a disponibilizar

A informação compilada é divulgada ao BIS, com uma periodicidade trimestral, num prazo de 12 semanas após o fim do trimestre de referência.

Designação: Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada

Unidade de medida: milhões de USD, com 3 casas decimais

Dimensões de análise: ventilação por setor da contraparte, maturidade residual, risco e país da contraparte

7 Suportes de recolha

7.1 Questionários

Ver quadros de reporte constantes na Instrução n.º 7/2017 do BdP e no respetivo Manual de Procedimentos.

7.2 Ficheiros

Os ficheiros para a comunicação da informação estatística ao Banco de Portugal são do tipo XML gerados de acordo com o XML *Schema* cuja descrição e regras se encontram incluídas no Manual de Procedimentos (vide Anexo).

8 Abreviaturas e acrónimos

BCE – Banco Central Europeu

BIS – Banco de Pagamentos Internacionais

BdP – Banco de Portugal

BPnet – Sistema de comunicação eletrónica do BdP

CE – Comissão Europeia

CSE – Conselho Superior de Estatística

EBIS – Estatísticas Bancárias Internacionais

EBIC – Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada

EMF – Estatísticas Monetárias e Financeiras

FMM – Fundos do Mercado Monetário

IFM – Instituições financeiras monetárias

INE – Instituto Nacional de Estatística

SAS – *Statistical Software Analysis*

SEN – Sistema Estatístico Nacional

USD – Dólar dos Estados Unidos da América

DSP – Departamento de Supervisão Prudencial

DDE – Departamento de Estatística

9 Bibliografia

- Código de Conduta do Banco de Portugal, 2005;
- Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, relativo ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações subsequentes;
- *Reporting Guidelines for the BIS international banking statistics,* BIS;
- Instrução n.º 7/2017 do Banco de Portugal, relativa às Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada;
- Manual de Procedimentos para as Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada
- Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, respeitante à Lei Orgânica do Banco de Portugal, com as alterações subsequentes;
- Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, respeitante ao Sistema Estatístico Nacional;
- Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro, relativo à compilação de informação estatística pelo BCE.

10 Anexos

– Manual de Procedimentos para as Estatísticas Bancárias Internacionais em Base Consolidada

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA AS ESTATÍSTICAS BANCÁRIAS INTERNACIONAIS EM BASE CONSOLIDADA

Versão 1.0

Novembro 2017

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

DDE • Departamento de Estatística

Índice

1 Introdução 4
1.1 Conteúdo do manual 4
2 Comunicação com o Banco de Portugal 5
2.1 Definição de interlocutores 5
2.2 Contactos com o Banco de Portugal 5
3 Instituições reportantes 6
3.1 Tipo A. - Grupo bancário nacional 6
3.1.1 Entidades a considerar no perímetro de consolidação 6
3.2 Tipo B. - Filiais e sucursais de um grupo bancário não residente 7
4 Informação a reportar 8
4.1 Ótica do risco imediato, em base consolidada – Quadro A1 9
4.2 Ótica do risco de última instância, em base consolidada – Quadro A2 10
4.3 Ótica do risco imediato, em base individual – Quadro B 10
4.4 Critério de identificação da entidade de contraparte – óticas de risco 11
4.5 Setor institucional da contraparte 12
4.6 País de residência da contraparte 14
4.7 Maturidade residual 14
4.8 Moeda de denominação 15
4.9 Critérios de Valorimetria 15
4.10 Rubricas a reportar 15
4.10.1 Disponibilidades 15
4.10.2 Responsabilidades 17
4.10.3 Transferências de risco 18
4.10.4 Derivados financeiros 21
4.10.5 Garantias 21
4.10.6 Compromissos de crédito 21
4.10.7 Exemplos de registo de operações de bancos do tipo A 22
4.11 Regras de coerência 24
4.11.1 Regras de coerência interna do reporte 24
4.11.2 Regras de coerência com fontes externas ao reporte 25
4.12 Caracterização sumária da informação a reportar 27
5 *Feedback* do Banco de Portugal 28
6 Transmissão da informação ao Banco de Portugal 30
6.1 Circuito de informação 30
6.2 Canais de comunicação 32
6.3 Representação gráfica das regras nos *schemas* 32
6.4 Ficheiro de reporte 33
6.4.1 Nomenclatura dos ficheiros de reporte 33
6.4.2 Componentes do *Schema* 34
6.4.3 Detalhe dos blocos do *Schema* 36
6.5 Ficheiro de Resposta do Banco de Portugal 56
6.5.1 Componentes do *schema* 56

6.5.2 Detalhe dos blocos do *schema* 58
7 Anexos 64
7.1 Novos requisitos de reporte 64
Bancos tipo A 64
Bancos tipo B 65
7.2 Lista de organizações internacionais 66
7.3 Lista de bancos centrais e outras autoridades monetárias oficias 68
7.4 Lista de países 72
7.5 Lista de mensagens de *feedback* 81
7.5.1 Validação de Ficheiro 82
7.5.2 Validação de Registos 85
7.6 Anexos disponíveis em ficheiros autónomos 94

1 Introdução

1.1 Conteúdo do manual

O Manual encontra-se organizado em XX capítulos e XX anexos, designadamente, e excluindo a presente introdução:

- Capítulo 2 – Comunicação com o Banco de Portugal: define a forma como as instituições reportantes deverão comunicar os seus interlocutores ao Banco de Portugal, e onde se encontram disponíveis os contactos do Banco de Portugal para o esclarecimento de questões no domínio das estatísticas bancárias internacionais.

- Capítulo 3 – Instituições reportantes: define o universo das instituições reportantes abrangidas pelo reporte e como se encontram agrupadas por tipologia.

- Capítulo 4 – Informação a reportar: apresenta os quadros de informação a reportar ao Banco de Portugal (quadros A1, A2 e B) e descreve o conteúdo esperado nos diferentes campos de reporte.

- Capítulo 5 – Feedback do Banco de Portugal: descreve sumariamente os ficheiros de resposta que o Banco de Portugal envia às instituições reportantes.

- Capítulo 6 – Transmissão da informação ao Banco de Portugal: refere quais os canais de transmissão de informação, e apresenta a estrutura, nomenclatura e formato dos ficheiros de dados a enviar ao Banco de Portugal, bem como dos ficheiros de resposta do Banco de Portugal.

- Capítulo 7 – Anexos

2 Comunicação com o Banco de Portugal

O **contacto** com o Banco de Portugal para questões relacionadas com as estatísticas bancárias internacionais em base consolidada **deverá ser feito preferencialmente pelos interlocutores nomeados pela instituição reportante**.

2.1 Definição de interlocutores

Todas as instituições reportantes nomeiam interlocutores (no mínimo um efetivo e um suplente) habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada que o Banco de Portugal entenda colocar-lhes. Os interlocutores têm a obrigação de efetuar o pedido de subscrição do serviço das EBIS, no BPnet, tal como indicado no ponto 9.1 da Instrução nº7/2017.

Por forma a garantir uma resposta célere às questões colocadas pelo Banco de Portugal, a instituição reportante assegura a disponibilidade permanente de, pelo menos, um dos interlocutores designados, procedendo obrigatoriamente à nomeação de um substituto (definitivo ou temporário), quando não seja possível verificar essa condição.

2.2 Contactos com o Banco de Portugal

O Banco de Portugal indica no BPnet os seus interlocutores para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir decorrentes do reporte no âmbito destas estatísticas, tal como indicado no ponto 9.3 da Instrução nº7/2017.

Contacto preferencial	ebis@bportugal.pt
Contacto dos interlocutores do Banco de Portugal	Disponíveis na página do BPnet das estatísticas bancárias internacionais.
Contactos genéricos	Departamento de Estatística Área de Estatísticas de Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional Av. Almirante Reis, nº 71 1150-012 Lisboa Telefone: +351 213 130 450 Fax: +351 213 128 478

3 Instituições reportantes

A **população reportante** abrangida pelo presente reporte é composta pelas entidades cuja principal atividade consiste na aceitação de depósitos, ou equiparados, na concessão de empréstimos e/ou na negociação de títulos por conta própria, constituída pelos bancos, pelas caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo), pelas caixas económicas e pelas sucursais e filiais de bancos não residentes – ponto 2 da Instrução nº7/2017. Estas instituições serão seguidamente designadas por "bancos" ou por "instituições reportantes".

A população reportante é **subdividida em dois tipos de instituições reportantes – tipo A e tipo B** – que possuem requisitos de reporte distintos.

3.1 Tipo A. - Grupo bancário nacional

Por grupo bancário nacional entende-se aquele em que a casa-mãe (sede) é um banco residente e para o qual é requerida informação consolidada referente à atividade das entidades, residentes e não residentes, que o compõem. Estão incluídos nesta categoria os bancos residentes cuja casa-mãe, residente ou não residente, não seja um banco, assim como os bancos residentes não inseridos num grupo económico.

Para os devidos efeitos, as instituições reportantes que não pertençam a um grupo bancário (residente ou não residente) são classificadas como tipo A (grupo bancário nacional), isto é, o respetivo reporte deverá obedecer aos requisitos definidos para este tipo, sendo que nestas circunstâncias a informação em base consolidada coincide com a informação em base individual.

3.1.1 Entidades a considerar no perímetro de consolidação

O perímetro de consolidação adotado pelas instituições reportantes do tipo A é igual ao perímetro de consolidação considerado para efeitos do reporte de informação de supervisão prudencial em base consolidada, subjacente à Instrução n.º 14/2006 do Banco de Portugal.

O perímetro de consolidação considerado para efeitos do reporte das EBIS tem de estar em conformidade com o perímetro de consolidação reportado para efeitos de supervisão, no 'quadro C 06.02' do COREP.

Adicionalmente, é considerado o âmbito do reporte de supervisão prudencial em base individual quando a instituição reportante não está incluída no perímetro de consolidação de outra instituição reportante do tipo A e que não efetua reporte em base consolidada no domínio de supervisão prudencial.

A lista de entidades constantes no perímetro de consolidação deve ser enviada pelas instituições reportantes ao Banco de Portugal, de acordo com o indicado na alínea d) do ponto 6.1 do presente Manual.

3.2 Tipo B. - Filiais e sucursais de um grupo bancário não residente

As instituições reportantes do tipo B são bancos pertencentes a um grupo bancário cuja casa-mãe é um banco não residente, sendo que nestas circunstâncias é requerida informação em base individual.

As instituições reportantes do tipo B podem ser **filiais** ou **sucursais**:

Filial - entidade relativamente à qual outra entidade, designada por casa-mãe/sede, se encontra numa relação de domínio. Neste contexto, considera-se que a filial de uma filial é igualmente filial da casa-mãe/sede de que ambas dependem.

Sucursal - entidade desprovida de personalidade jurídica e que efetue diretamente, no todo ou em parte, operações inerentes à atividade do banco.

4 Informação a reportar

De acordo com o ponto 4 da Instrução Nº7/2017, a informação a reportar encontra-se estruturada, por tipo de instituição reportante, da seguinte forma:

TIPO A
Quadro A1 – Ótica do risco imediato, em base consolidada
Quadro A2 – Ótica do risco de última instância, em base consolidada

TIPO B
Quadro B – Ótica do risco imediato, em base individual

De seguida, são apresentadas as especificações dos quadros de reporte, encontrando-se as rubricas numeradas para mais fácil identificação.

4.1 Ótica do risco imediato, em base consolidada – Quadro A1

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades																				
	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira																				
	Por maturidade residual				Por setor de contraparte																d.q.: Disponibilidades locais em moeda estrangeira
						Setor público		Setor privado não bancário											Não alocado		
								Instituições financeiras não bancárias							Setor privado não financeiro						
																Particulares					
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Administrações públicas	Bancos Centrais e Organizações Internacionais	Fundos do mercado monetário	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	Auxiliares financeiros	Instituições financeiras cativas e prestamistas	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Não alocado			
(...)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades																Transferências de risco		Responsabilidades locais em moeda local
	Disponibilidades locais em moeda local																*Inward*	*Outward*	
	Por setor de contraparte																		
		Setor público		Setor privado não bancário															
				Instituições financeiras não bancárias							Setor privado não financeiro				Não alocado				
												Particulares							
	Bancos	Administrações públicas	Bancos Centrais e Organizações Internacionais	Fundos do mercado monetário	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	Auxiliares financeiros	Instituições financeiras cativas e prestamistas	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Não alocado					
(...)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)	

Unidade: Milhares de euros

Sem desagregação por país da contraparte	Responsabilidades Totais				
	Empréstimos e Depósitos	Títulos de dívida por maturidade residual		Derivados	Outras responsabilidades e responsabilidades não alocadas
		Até 1 ano	Mais do que 1 ano		
Total	(39)	(40)	(41)	(42)	(43)

4.2 Ótica do risco de última instância, em base consolidada – Quadro A2

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades																	Derivados	Garantias	Compromissos de Crédito
	Por setor de contraparte															Por tipo				
	Bancos	Setor público		Setor privado não bancário											Não alocado	Disponibilidades externas	Disponibilidades locais			
				Instituições financeiras não bancárias							Setor privado não financeiro									
												Particulares								
		Administrações públicas	Bancos Centrais e Organizações Internacionais	Fundos do mercado monetário	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	Auxiliares financeiros	Instituições financeiras cativas e prestamistas	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Não alocado						
(...)	(44)	(45)	(46)	(47)	(48)	(49)	(50)	(51)	(52)	(53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(59)	(60)	(61)	(62)	(63)

4.3 Ótica do risco imediato, em base individual – Quadro B

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira			
	Por maturidade residual			
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado
(...)	(1)	(2)	(3)	(4)

4.4 Critério de identificação da entidade de contraparte – óticas de risco

A identificação da entidade de contraparte baseia-se em dois critérios distintos, a ótica do risco imediato e a ótica do risco de última instância, sendo que a compilação de informação requerida de acordo com o segundo critério apenas é relevante para o reporte das instituições reportantes do tipo A.

Ótica do risco imediato ***[quadros A1 e B]:*** Considera-se que a entidade de contraparte é aquela com quem a instituição celebrou o contrato, independentemente de o seu cumprimento poder ser garantido por um terceiro interveniente.

Ótica do risco de última instância ***[quadro A2]*****:** Considera-se que a entidade de contraparte é aquela que efetivamente garante o cumprimento do acordo celebrado, sendo que, devido à natureza das entidades intervenientes ou às características do acordo celebrado, poderá ser ou não a mesma que celebrou o acordo (isto é, o devedor imediato).

A título ilustrativo considere-se a situação em que o banco **B** concedeu um empréstimo à entidade **A**, mas a entidade **C** é o garante do empréstimo, i.e, se a entidade **A** não pagar o empréstimo ao banco **B**, a entidade **C** irá pagar.

Nesta situação de empréstimo garantido por terceiros, as entidades relevantes para as duas óticas diferem:

Na **ótica do risco imediato**, a entidade relevante é a entidade que contratou o empréstimo: a **entidade A**;

Na **ótica do risco de última instância**, a entidade relevante é a que garante o cumprimento da responsabilidade: a **entidade C**.

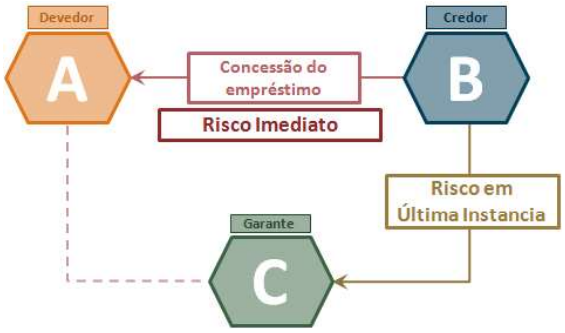

Abaixo descrevem-se diversas situações identificando-se quais as entidades de contraparte que deverão ser consideradas no reporte de informação na ótica do risco imediato e na ótica do risco de última instância.

Tabela 1: Identificação da entidade de contraparte de acordo com a ótica de risco imediato e risco de última instância

	Contraparte relevante nas diferentes óticas de risco	
	Ótica do Risco Imediato	**Ótica do Risco de Última Instância**
Contrato celebrado pelo banco reportante com uma sucursal de um banco	Sucursal do banco	Casa-mãe / sede da sucursal
Contrato celebrado pelo banco reportante com uma filial de um banco	Filial do banco	Filial do banco (a entidade relevante só será a sede quando tal facto for explicitamente referido no acordo celebrado)
Obrigações hipotecárias	Emitente das obrigações	Entidade devedora dos créditos que se encontram subjacentes à emissão das obrigações
Unidades de participação emitidas por fundos de titularização de crédito	Emitente das unidades de participação (fundo de titularização de crédito)	Entidade devedora dos créditos que foram objeto de titularização
Utilização de contrato de derivados para cobertura de risco de crédito	Entidade devedora do crédito	Entidade que é a contraparte do derivado de crédito

4.5 Setor institucional da contraparte

A setorização da entidade de contraparte ***[quadros A1 e A2]*** compreende a identificação **de cinco setores institucionais**, caracterizados do seguinte modo:

i. **Bancos**[1] *[quadro A1 (5) e (21); quadro A2 (44)]*

Instituições financeiras cuja **atividade** consiste em **receber depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos e, por conta própria, conceder empréstimos e/ou efetuar investimentos em títulos**. No âmbito das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada, **são excluídos** deste setor institucional os **bancos centrais** e os **bancos multilaterais de desenvolvimento** (incluídos no "setor púbico").

Ao nível do Sistema Europeu de Contas (SEC2010) este setor engloba as entidades classificadas no setor "entidades depositárias, exceto o banco central".

ii. **Setor público** *[quadro A1 (9) e (7), (22) e (23); quadro A2 (45), (46)]*

Corresponde à **agregação dos setores institucionais "Administrações Públicas"**[2] e **"Banco Central"**[3]. Neste setor incluem-se ainda as **Organizações Internacionais** considerando, para o efeito, os bancos multilaterais de desenvolvimento. As instituições financeiras não-bancárias públicas e as empresas públicas não são incluídas neste setor, mas classificadas nos setores institucionais "instituições financeiras não bancárias", "sociedades não financeiras" ou "particulares" respetivamente, de acordo com a atividade da empresa. As disponibilidades face a instituições oficiais

[1] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.75 a 2.78
[2] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.72 a 2.74
[3] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.111 a 2.113

são alocadas ao respetivo país de residência, com exceção das disponibilidades face a organizações internacionais. Nesta situação deverá ser utilizado como código de país de contraparte '1C'. A lista de organizações internacionais e bancos centrais encontra-se nos anexos 7.2. e 7.3. do presente Manual de Procedimentos.

iii. Instituições financeiras não bancárias *[quadro A1 (8) a (14), (30) a (34); quadro A2 (47) a (53)]*

Instituições financeiras públicas ou privadas, exceto bancos, cuja **atividade principal é a provisão de serviços financeiros e atividades auxiliares de intermediação financeira**, como por exemplo, a gestão de fundos. Neste setor institucional são incluídas as *special purpose vehicles*, *hedge funds*, corretoras de valores mobiliários, fundos do mercado monetário, fundos de pensões, seguradoras, empresas de *leasing* financeiro, centrais de *clearing*, fundos de investimento, outros auxiliares financeiros e outras instituições financeiras cativas. Também inclui quaisquer instituições financeiras públicas, tais como bancos de desenvolvimento e agências de crédito.

Ao nível do Sistema Europeu de Contas (SEC2010) este setor engloba os setores institucionais de "fundos do Mercado Monetário"[4], "fundos de Investimento, exceto fundos do mercado monetário"[5], "outros intermediários financeiros exceto sociedades de seguros e fundos de pensões"[6], "auxiliares financeiros"[7], "instituições financeiras cativas e prestamistas"[8], "sociedades de seguros"[9] e "fundos de pensões"[10].

iv. Sociedades não financeiras[11] *[quadro A1 (15) e (31); quadro A2 (54)]*

Neste setor estão incluídas as empresas privadas e públicas, bem como empresas constituídas em sociedades que funcionam como empresas, como é o caso das parcerias (*joint ventures*) e sucursais de empresas estrangeiras.

Ao nível do Sistema Europeu de Contas (SEC2010) este setor corresponde ao setor das "sociedades não financeiras".

v. Particulares[12] *[quadro A1 (16) e (17), (32) e (33); quadro A2 (54)]*

Ao nível do Sistema Europeu de Contas (SEC2010) este setor corresponde aos setores institucionais "famílias" e "instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias"[13]. Adicionalmente, encontram-se incluídos os indivíduos, famílias, empresas não constituídas em sociedade detidas pelas famílias e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (ISFLSF), tais como instituições de caridade, instituições religiosas, sindicatos e associações de consumidores.

vi. Não alocado

É uma rubrica residual onde se incluem os valores para os quais não existe informação disponível de acordo com a desagregação referida. Os quadros de reporte possuem duas referências de "Não alocado" em setores institucionais diferentes designadamente:

[4] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.79 a 2.81
[5] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.82 a 2.85
[6] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.86 a 2.94
[7] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.95 a 2.97
[8] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.98 e 2.99
[9] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.100 a 2.104
[10] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.105 a 2.110
[11] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.45 a 2.50
[12] Setor institucional definido no SEC 2010 – ponto n.º 2.118 a 2.121
[13] Setor institucional definido no SEC 2010 – pontos n.º 2.129 e 2.130

- No setor privado não financeiro *[quadro A1 (18) e (34); quadro A2 (57)]*: deve ser utilizado quando a instituição reportante conseguir identificar o setor da entidade de contraparte como pertencente ao "setor privado não financeiro", mas não ser possível realizar a distinção entre "Sociedades N Financeiras" e "Particulares";
- Setor não alocado *[quadro A1 (19) e (35); quadro A2 (58)]*: deve ser utilizado no caso de não ser possível qualquer identificação do setor da entidade de contraparte.

4.6 País de residência da contraparte

A informação a ser reportada no âmbito das estatísticas bancárias internacionais em base consolidada ***[quadros A1, A2 e B]***, à exceção das Responsabilidades Totais ***[quadro A1 – (39) a (43)]***,tem subjacente a identificação do país de residência da entidade de contraparte relevante (incluindo Portugal). Para a desagregação da informação por país são utilizados os códigos alfabéticos de dois caracteres indicados no ponto 7.4. do presente Manual.

Consideram-se residentes num determinado país as unidades institucionais que possuam um centro de interesse económico no território económico desse país, de acordo com o estabelecido no Artigo 1º do Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998.

No caso português, consideram-se agentes económicos não residentes aqueles que têm um centro de interesse económico fora do território económico nacional, incluindo as zonas francas da Madeira ou que operam neste apenas numa base temporária (em regra, menos de um ano). As embaixadas e consulados de outros países situados em Portugal, bem como as organizações internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais (BIS) e o Banco Europeu de Investimentos, são também considerados não residentes.

4.7 Maturidade residual

A desagregação por maturidade residual é requerida para o reporte das disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira ***[quadros A1 – (1) a (4) e quadro B – (1) a (4)]***. A maturidade residual corresponde ao período de tempo que decorre entre a data a que se refere a informação a reportar, e a extinção/liquidação do ativo. Contempla as seguintes classes de prazos:

- **Até 1 ano** (inclusive) (corresponde a 365 dias). As disponibilidades à vista são incluídas nesta categoria.
- **De 1 a 2 anos** (inclusive)
- **A mais de 2 anos**

Está ainda prevista a categoria residual **Não identificado** para as disponibilidades que não possam ser classificadas por maturidade, como sejam as ações, outras participações e os créditos vencidos.

4.8 Moeda de denominação

Para as disponibilidades locais é necessário efetuar a desagregação adicional entre as disponibilidades locais em moeda local ***[quadro A1 – (21) a (35)]***, isto é, na moeda oficial do país em que se encontra localizada a sede, filial, sucursal ou outra entidade do perímetro de consolidação, e as disponibilidades locais em moeda estrangeira ***[quadro A1 – (1) a (20)]*** (as restantes moedas).

PERGUNTAS FREQUENTES

No caso de uma sucursal localizada, por exemplo, nas Ilhas Caimão, a moeda local é o dólar das Ilhas Caimão (KYD) ou o dólar dos EUA (USD)?

Deve ser utilizada a moeda local, neste caso o KYD, mesmo que exista uma outra divisa que é normalmente aceite ou utilizada na prática bancária ou empresarial.

4.9 Critérios de Valorimetria

- Toda a informação reportada deverá ser expressa em milhares de euros, sem casas decimais;
- A conversão de posições que não se encontram denominadas em euros é realizada através da taxa de câmbio do último dia do trimestre em questão;
- Os empréstimos e outros ativos não disponíveis para venda e os ativos classificados como detidos até à maturidade sejam valorizados ao seu valor nominal bruto;
- As disponibilidades financeiras disponíveis para venda ou de negociação deverão ser valorizadas ao seu valor de mercado ou ao justo valor.

PERGUNTAS FREQUENTES

Como devem ser valorizados os ativos resultantes de contratos de derivados?

Os ativos financeiros resultantes de contratos de derivados são valorizados ao valor de mercado ou ao justo valor. Deverá ter-se em atenção que as posições com valor de mercado negativo em contratos de derivados são consideradas como constituindo uma responsabilidade.

As posições inferiores a 1 milhar devem ser reportadas?

Apenas deverão ser reportadas as posições cujo valor arredondado ao milhar é igual ou superior a 1, i.e., as posições inferiores a 500€ não devem ser reportadas.

4.10 Rubricas a reportar

4.10.1 Disponibilidades

Correspondem aos ativos financeiros que se encontram no balanço da entidade e respetivos juros corridos e não pagos, exceto os derivados financeiros com valor de mercado positivo. Assim, a nível do instrumento financeiro, terão que ser reportados os saldos referentes a operações ativas de empréstimos (incluindo créditos de cobrança duvidosa e crédito vencido), depósitos, títulos de dívida, participações e outras disponibilidades.

Utilizando como referência a "Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas" – do Manual de Procedimentos para o Reporte das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 25/2014, as disponibilidades compreendem os códigos "010", "840", "880", "313", "314" e a posição ativa do código "820", excluindo o instrumento "180 – Derivados" e todos os ativos não-financeiros.

PERGUNTAS FREQUENTES

1. **Os créditos abatidos ao ativo devem ser reportados no âmbito das EBIS em base consolidada?**

   Não. Os créditos abatidos ao ativo, bem como o perdão de dívidas, deverão ser excluídos da informação a reportar.

2. **Os créditos vencidos devem ser reportados no âmbito das EBIS em base consolidada?**

   Os créditos e respetivos juros vencidos, bem como os juros devidos após o vencimento, deverão continuar a ser incluídos na informação a reportar até que sejam considerados abatidos ao ativo.

3. **Os juros relativos aos vários instrumentos devem ser incluídos nas disponibilidades reportadas independentemente de estarem ou não avaliados ao justo valor?**

   Sim. Todos os saldos reportados (ativos e passivos) devem incluir os respetivos juros corridos e não pagos.

No quadro A1 e no quadro B são solicitadas as **disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira** ***[quadro A1 - (1) a (20) e quadro B – (1) a (4)]***:

As disponibilidades externas correspondem a disponibilidades que a sede, filial, sucursal ou outra entidade do perímetro de consolidação possui face a contrapartes não-residentes no país onde esta se encontra localizada.

As disponibilidades locais em moeda estrangeira correspondem a disponibilidades denominadas em moeda estrangeira que a sede, filial e/ou sucursal ou outra entidade do perímetro de consolidação possui face a contrapartes residentes no país onde esta se encontra localizada.

No quadro A1, é igualmente solicitada informação relativa às **disponibilidades locais em moeda local** ***[quadro A1 - (21) a (35)]***:

Correspondem a disponibilidades denominadas em moeda local que a sede, filial, sucursal ou outra entidade do perímetro de consolidação possui face a contrapartes residentes no país onde esta se encontra localizada.

Para auxiliar a distinção entre **disponibilidades externas**, **disponibilidades locais em moeda local** e **disponibilidades locais em moeda estrangeira** é apresentada, em seguida, uma árvore de decisão que se baseia em três critérios: i) residência da entidade detentora; ii) residência da entidade de contraparte e iii) denominação da moeda do país onde está localizada a entidade detentora do ativo. O mesmo raciocínio pode ser aplicado às responsabilidades.

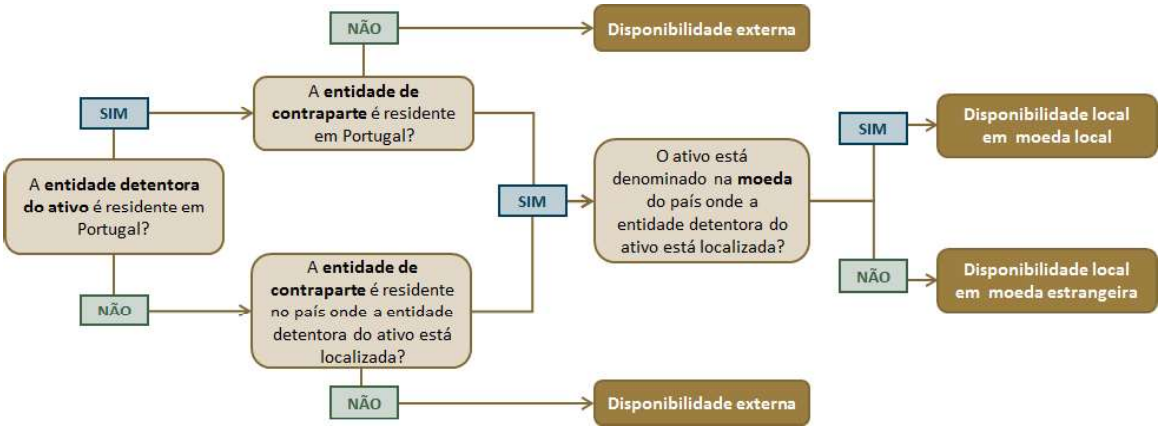

No **quadro A2**, é solicitada a desagregação das disponibilidades por tipo:

Disponibilidades externas ***[quadro A2 - (59)]:*** Correspondem a disponibilidades que a sede, filial e/ou sucursal ou outra entidade do perímetro de consolidação possui face a contrapartes não-residentes no país onde esta se encontra localizada.

Disponibilidades locais ***[quadro A2 - (60)]:*** Correspondem a disponibilidades que a sede, filial e/ou sucursal ou outra entidade do perímetro de consolidação possui face a contrapartes residentes no país onde esta se encontra localizada.

4.10.2 Responsabilidades

As responsabilidades são constituídas pelas posições passivas de depósitos e equiparados; títulos de dívida emitidos; derivados financeiros, com valor de mercado negativo; outras responsabilidades e responsabilidades não alocadas. Também devem ser considerados os respetivos juros corridos e não pagos.

Responsabilidades locais em moeda local ***[quadro A1 - (38)]***

Correspondem a responsabilidades denominadas em moeda local que a sede, filial e/ou sucursal possui face a contrapartes residentes no país onde esta se encontra localizada, excluindo os derivados financeiros com valor de mercado negativo e os títulos de dívida emitidos. Neste sentido, apenas devem ser considerados os códigos "750" e "316" (depósitos e equiparados), "Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas" – do Manual de Procedimentos para o Reporte das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 25/2014.

Responsabilidades totais ***[quadro A1 – (39) a (43)]***

Para as responsabilidades totais é necessário efetuar a desagregação adicional pelos seguintes instrumentos financeiros:

Empréstimos e depósitos ***[quadro A1 - (39)]:*** depósitos incluindo títulos não negociáveis e empréstimos face a bancos. Corresponde aos códigos "750" e "316" da "Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas" – do Manual de Procedimentos para o Reporte das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 25/2014.

Títulos de dívida por maturidade residual ***[quadro A1 - (40) e (41)]*****:** são incluídos nesta rubrica os títulos de dívida negociáveis emitidos pela sede, pelas filiais ou pelas sucursais. Corresponde à posição passiva dos códigos "820" e "315" da "Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas" – do Manual de Procedimentos para o Reporte das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 25/2014.

Derivados ***[quadro A1 - (42)]:*** deve incluir os derivados com valor de mercado negativo. Corresponde à posição passiva do código "180" da "Tabela I – Agregações de instrumentos financeiros e outras rubricas" – do Manual de Procedimentos para o Reporte das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 25/2014.

Outras responsabilidades e responsabilidades não alocadas ***[quadro A1 - (43)]:*** categoria residual que inclui os passivos financeiros e não financeiros, que não se enquadram nos códigos atrás mencionados.

4.10.3 Transferências de risco

O reporte de acordo com a ótica do risco imediato para os bancos do tipo A, contempla informação relativa a transferências de risco, isto é, o volume das disponibilidades que foram reafectadas, em termos de setor ou país de residência da entidade de contraparte, em consequência da alteração do critério de identificação da entidade de contraparte (passagem da ótica do risco imediato para a ótica do risco de última instância). Os movimentos resultantes da reafectação de risco podem ser de dois tipos:

Inward risk transfer ***[quadro A1 - (36)]*****:** Corresponde a um aumento da exposição ao risco face ao país identificado, i.e., é o montante associado ao país de residência da entidade que, com a passagem da ótica de risco imediato para a ótica do risco de última instância, passou a ser a entidade de contraparte.

Outward risk transfer ***[quadro A1 - (37)]*****:** Representa uma redução da exposição ao risco face ao país identificado, i.e., refere-se ao montante associado ao país de residência da entidade que, com a passagem da ótica de risco imediato para a ótica do risco de última instância, deixou de ser entidade de contraparte.

Abaixo encontram-se elencadas algumas situações que permitem distinguir as duas situações.

EXEMPLOS

5. **A instituição reportante (residente em Portugal) tem um ativo sobre uma entidade do país "Y", que é o devedor imediato, sendo que o devedor de última instância é uma entidade residente no país "Z". Como deverá ser efetuado o reporte das transferências de risco, por parte da instituição reportante?**
   Nestas circunstâncias é necessário considerar uma *outward risk transfer* face ao país "Y" e uma *inward risk transfer* face país "Z", tal como ilustrado na figura seguinte.

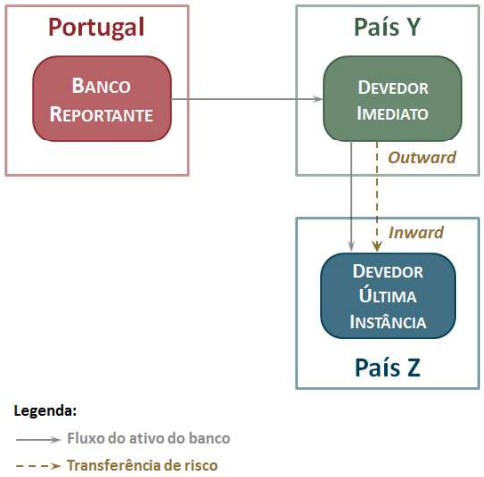

2. **A instituição reportante (residente em Portugal) tem um empréstimo sobre uma entidade (de contraparte) do país "Y", que é o devedor imediato, sendo este empréstimo garantido por uma entidade residente em Portugal. Como deverá ser efetuado o reporte das transferências de risco, por parte da instituição reportante?**

   O banco deverá reportar uma *outward risk transfer* face ao país "Y" e uma *inward risk transfer* face a Portugal (tal como ilustrado na figura seguinte).

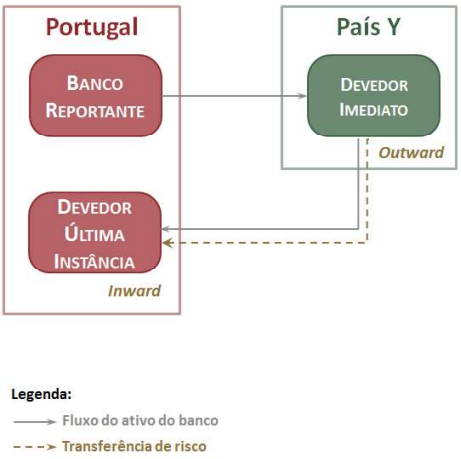

3. **A instituição reportante tem um empréstimo sobre uma entidade residente em Portugal, sendo que esse empréstimo é garantido por uma entidade residente no país "Y". Como deverá ser efetuado o reporte das transferências de risco, por parte da instituição reportante?**

   Deverá ser reportada uma *outward risk transfer* face a Portugal e uma *inward risk transfer* face ao país "Y", país de residência da entidade que garante o empréstimo.

4. **A instituição reportante tem um empréstimo sobre uma entidade do país "Y", sendo que esse empréstimo possui um colateral em numerário. Como reporta o banco as transferências de risco?**

   O banco deverá reportar apenas uma *outward risk transfer* face ao país "Y".

EXEMPLOS

5. **Valor garantido corresponde ao valor total do ativo:** Empréstimo de curto prazo concedido pela instituição reportante a uma empresa residente em Espanha no montante de 1000€ é garantido na totalidade por um banco residente no Reino Unido.

Quadro A1

País	Disponibilidades																											
	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira																Disponibilidades locais em moeda local								Trasnferências de Risco		Responsabilidades locais em moeda local
	Por maturidade residual				Por setor de contraparte									d.q.: Disponibilidades locais em moeda estrangeira	Por setor de contraparte												
							Setor privado não bancário						Não alocado				Setor privado não bancário						Não alocado				
							Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									
								Sociedades não financeiras	Particulares			Não alocado						Sociedades não financeiras	Particulares			Não alocado					
									Famílias	IFLSF									Famílias	IFLSF					Inward	Outward	
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Setor público									Bancos	Setor público											
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) e (7)	(8) a (14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)		(21)	(22) e (23)	(24) a (30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)		
ES	1 000							1 000																1 000			
GB																							1 000				

Quadro A2

País	Disponibilidades												
	Por setor de contraparte								Por tipo		Derivados	Garantias	Compromissos de Crédito
			Setor privado não bancário					Não alocado					
			Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									
				Sociedades não financeiras	Particulares		Não alocado						
					Famílias	IFLSF							
	Bancos	Setor público							Externas	Locais			
	(44)	(45) e (46)	(47) a (53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(59)	(60)	(61)	(62)	(63)
ES				0					0				
GB	1 000								1 000				

6. **Valor garantido é inferior ao valor total do ativo:** Empréstimo de curto prazo concedido pela instituição reportante a uma empresa residente em Espanha no montante de 1000€ é garantido a 80% por um banco do Reino Unido.

Quadro A1

País	Disponibilidades																											
	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira																Disponibilidades locais em moeda local								Trasnferências de Risco		Responsabilidades locais em moeda local
	Por maturidade residual				Por setor de contraparte									d.q.: Disponibilidades locais em moeda estrangeira	Por setor de contraparte												
							Setor privado não bancário						Não alocado				Setor privado não bancário						Não alocado				
							Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									
								Sociedades não financeiras	Particulares			Não alocado						Sociedades não financeiras	Particulares			Não alocado					
									Famílias	IFLSF									Famílias	IFLSF					Inward	Outward	
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Setor público									Bancos	Setor público											
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) e (7)	(8) a (14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)		(21)	(22) e (23)	(24) a (30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)		
ES	1 000							1 000																800			
GB																							800				

Quadro A2

País	Disponibilidades												
	Por setor de contraparte								Por tipo		Derivados	Garantias	Compromissos de Crédito
			Setor privado não bancário					Não alocado					
			Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									
				Sociedades não financeiras	Particulares		Não alocado						
					Famílias	IFLSF							
	Bancos	Setor público							Externas	Locais			
	(44)	(45) e (46)	(47) a (53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(59)	(60)	(61)	(62)	(63)
ES				200					200				
GB	800								800				

7. **Valor garantido é superior ao valor total do ativo:** Empréstimo de curto prazo concedido pela instituição reportante a uma empresa residente em Portugal no montante de 1000€ possui uma garantia de 800€ por parte de um banco residente no Reino Unido e uma garantia de 300€ por parte de um banco residente em França.

Quadro A1

País	Disponibilidades																											
	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira																Disponibilidades locais em moeda local								Trasnferências de Risco		Responsabilidades locais em moeda local
	Por maturidade residual				Por setor de contraparte									d.q.: Disponibilidades locais em moeda estrangeira	Por setor de contraparte												
							Setor privado não bancário						Não alocado				Setor privado não bancário						Não alocado				
							Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									
								Sociedades não financeiras	Particulares			Não alocado						Sociedades não financeiras	Particulares			Não alocado					
									Famílias	IFLSF									Famílias	IFLSF					Inward	Outward	
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Setor público									Bancos	Setor público											
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) e (7)	(8) a (14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)		(21)	(22) e (23)	(24) a (30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)		
PT	1 000																	1 000						1 000			
GB																							800				
FR																							300				

Quadro A2

País	Disponibilidades												
	Por setor de contraparte								Por tipo		Derivados	Garantias	Compromissos de Crédito
			Setor privado não bancário					Não alocado					
			Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro									
				Sociedades não financeiras	Particulares		Não alocado						
					Famílias	IFLSF							
	Bancos	Setor público							Externas	Locais			
	(44)	(45) e (46)	(47) a (53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(59)	(60)	(61)	(62)	(63)
PT				0						0			
GB	800								800				
FR	300								300				

4.10.4 Derivados financeiros

[quadro A2 - (60)] Instrumento financeiro que inclui os contratos de derivados financeiros (*forwards*, *swaps*, opções e futuros) relacionados com taxas de câmbio, taxas de juro, ações, mercadorias ou outros, pertencentes à carteira própria da instituição reportante.

No caso dos derivados financeiros constantes do balanço das instituições reportantes, estes correspondem ao código 180 da "Tabela I – Instrumentos financeiros e outras rubricas" – do Manual de Procedimentos para o Reporte das Estatísticas de Balanço e de Taxas de Juro das Instituições Financeiras Monetárias, anexo à Instrução do Banco de Portugal nº 25/2014.

No caso dos derivados financeiros inscritos em contas extrapatrimoniais, estes correspondem à conta 94 do PCSB (operações cambiais, de taxas de juro e sobre cotações).

No caso particular dos derivados de crédito, apenas deverão ser considerados os que tenham sido contabilizados na carteira de negociação da entidade que compra a cobertura de risco. Outros derivados de crédito pertencentes ao balanço da instituição reportante deverão ser reportados como "transferência de risco". Todos os derivados de crédito deverão ser classificados como "garantias" pela instituição que vende a cobertura.

Um derivado financeiro com valor de mercado positivo deve ser considerado uma disponibilidade enquanto um derivado financeiro com o valor de mercado negativo deve ser considerado uma responsabilidade.

Contudo, a nível do reporte, os derivados financeiros com valor de mercado positivo não estão incluídos em qualquer uma das rúbricas de disponibilidades, sendo reportados separadamente na ótica do risco de última instância. Por sua vez, apesar de os derivados financeiros com valor de mercado negativo não estarem incluídos na rubrica de responsabilidades locais em moeda local, surgem como uma desagregação das responsabilidades totais.

4.10.5 Garantias

[quadro A2 - (62)] Responsabilidades eventuais que surgem da obrigação irrevogável de pagar a uma terceira entidade, no caso de o cliente (devedor imediato) incorrer em incumprimento contratual. Inclui, nomeadamente, garantias e avales, transações com recurso, fianças e indemnizações, créditos documentários abertos, cartas de crédito irrevogáveis e *stand-by*, aceites e endossos, correspondendo à conta 90 do PCSB. Inclui ainda as responsabilidades contingentes resultantes da venda de derivados de cobertura do risco de crédito.

4.10.6 Compromissos de crédito

[quadro A2 - (63)] Acordos que obrigam irrevogavelmente a instituição a conceder crédito, quando tal for solicitado pela outra parte. Correspondem às contas 92000, 92010, 92021, 9203, 9204 e 9209 do PCSB.

As responsabilidades contingentes que resultam de garantias e compromissos de crédito são registadas pelo seu valor nominal ou, alternativamente, pelo grau máximo de exposição, sendo aceites outras valorizações, desde que de acordo com a prática contabilística em vigor.

4.10.7 Exemplos de registo de operações de bancos do tipo A

Exemplo de registo de operações de um grupo bancário nacional (banco tipo A) que é constituído apenas pela sede e por uma sucursal residente nos Estados Unidos da América:

	Ótica do risco imediato (Quadro A1)			Ótica do risco de última instância (Quadro A2)			Transferência de risco (Quadro A1)	
	Tipo de disponibilidade	Entidade de contraparte		Tipo de disponibilidade	Entidade de contraparte		Inward risk transfer	Outward risk transfer
		Setor	País		Setor	País		
Empréstimo em EUR concedido pela sede em Portugal a uma empresa não financeira residente na Holanda, garantido por um banco residente no Japão	Externa e local em moeda estrangeira	Sociedade não financeira	NLD	Externa	Bancos	JPN	JPN	NLD
Empréstimo em EUR concedido pela sede em Portugal, a uma empresa não financeira residente na Alemanha, garantido por um banco residente em Portugal	Externa e local em moeda estrangeira	Sociedade não financeira	DEU	Local	Bancos	PRT	PRT	DEU
Empréstimo em EUR concedido pela sede em Portugal, a uma empresa não financeira residente em Portugal, garantido por uma empresa não financeira residente em França	Local em moeda local	Sociedade não financeira	PRT	Externa	Sociedade não financeira	FRA	FRA	PRT
Depósito em US Dólares da sucursal residente nos EUA numa sucursal residente nos EUA, pertencente a um outro grupo bancário nacional	Local em moeda local	Bancos	USA	Externa	Bancos	PRT	PRT	USA
Depósito em Libras da sucursal residente nos EUA, numa filial residente nos EUA, pertencente a um outro grupo bancário nacional	Externa e local em moeda estrangeira	Bancos	USA	Local	Bancos	USA	-	-
Depósito em EUR da sucursal residente nos EUA, numa sucursal residente em Portugal, pertencente a um grupo bancário Espanhol	Externa e local em moeda estrangeira	Bancos	PRT	Externa	Bancos	ESP	ESP	PRT
Depósito em EUR da sucursal residente nos EUA, numa filial residente em Portugal, pertencente a um grupo bancário Espanhol	Externa e local em moeda estrangeira	Bancos	PRT	Externa	Bancos	PRT	-	-
Depósito em EUR da sede em Portugal numa filial residente em Portugal, pertencente a um grupo bancário Espanhol	Local em moeda local	Bancos	PRT	Local	Bancos	PRT	-	-

	Ótica do risco imediato (Quadro A1)			Ótica do risco de última instância (Quadro A2)			Transferência de risco (Quadro A1)	
	Tipo de disponibilidade	Entidade de contraparte		Tipo de disponibilidade	Entidade de contraparte		Inward risk transfer	Outward risk transfer
		Setor	País		Setor	País		
Obrigações hipotecárias emitidas por um banco residente no Japão que têm subjacentes créditos à habitação de residentes no mesmo país	Externa e local em moeda estrangeira	Bancos	JPY	Externa	Famílias	JPY	-	-
Títulos de dívida emitidos por uma sucursal no Reino Unido, pertencente a um grupo bancário Alemão.	Externa e local em moeda estrangeira	Bancos	GBR	Externa	Bancos	DEU	DEU	GBR

4.11 Regras de coerência

As regras de coerência à informação reportada podem ser divididas em dois grupos: i) regras de coerência internas ao reporte; e ii) regras de coerência com fontes externas ao reporte.

4.11.1 Regras de coerência interna do reporte

As regras de coerência interna do reporte existem apenas para os quadros A1 e A2. Estas regras são automaticamente validadas pelo sistema interno de receção de informação do Banco de Portugal, que tem um código de erro associado a cada uma delas. Qualquer registo/país que não respeite as regras de coerência internas é rejeitado na sua totalidade, i.e., quer a informação do quadro A1 quer a informação do quadro A2, do país em causa, é rejeitada. As regras de coerência interna realizadas são:

Quadro A1

a) "Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira"

O valor desta rúbrica desagregado por maturidade residual é igual ao seu valor desagregado por setor de contraparte. Assim, para cada país j e coluna i:

$$\sum_{i=1}^{4}(i)_j = \sum_{i=5}^{19}(i)_j$$

Todos os países reportados que não cumprirem esta regra irão despoletar o erro E003, que implica a **rejeição** de cada um **dos registos em causa**

b) "Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira" e "Disponibilidades locais em moeda estrangeira"

O valor das "Disponibilidades locais em moeda estrangeira" é inferior ao valor das "Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira". Assim, para cada país j e coluna i:

$$(20)_j \leq \sum_{i=1}^{4}(i)_j$$

Todos os países reportados que não cumprirem esta regra irão despoletar o erro E006, que implica a **rejeição** de cada um **dos registos em causa**.

Quadro A2

a) "Disponibilidades"

O valor desta rúbrica desagregado por setor de contraparte é igual ao seu valor desagregado por tipo de disponibilidade. Assim, para cada país j e coluna i:

$$\sum_{i=44}^{58} (i)_j = (59)_j + (60)_j$$

Todos os países reportados que não cumprirem esta regra irão despoletar o erro E005, que implica a **rejeição** de cada um **dos registos em causa**.

Quadro A2 e Quadro A1

a) "Disponibilidades" na ótica de Risco de Última Instância vs "Disponibilidades" na ótica de Risco Imediato

O valor das disponibilidades na ótica de risco de última instância é igual à soma do valor das disponibilidades na ótica de risco imediato com o valor das transferências de risco líquidas. Assim, para cada país j e coluna i:

$$\sum_{i=44}^{58} (i)_j = \sum_{i=5}^{19} (i)_j + \sum_{i=21}^{35} (i)_j + (36)_j - (37)_j$$

Todos os países reportados que não cumprirem esta regra irão despoletar o erro E004, que implica a **rejeição** de cada um **dos registos em causa**.

4.11.2 Regras de coerência com fontes externas ao reporte

As regras de coerência com fontes externas ao reporte existem apenas para os quadros A1 e B, dado que são os dois quadros que possuem rúbricas alimentadas por fontes externas ao reporte das EBIS em base consolidada. Estas regras serão verificadas pelo Banco de Portugal durante a análise da qualidade da informação reportada.

Quadro A1

a) "Responsabilidades Totais", "Ativos Totais" e "Capital Próprio"

As "Responsabilidades Totais" são iguais aos "Ativos Totais" subtraídos do "Capital Próprio".

Na tabela que se segue são indicados os *Data Points* do FINREP e do COREP que são considerados pelo Banco de Portugal para a obtenção da informação proveniente da supervisão prudencial.

	Outras Rubricas				
	Capital próprio	Ativos totais	Ativos ponderados pelo risco (RWA)	*Tier 1 capital*	*Tier 2 capital*
Fonte	FINREP	FINREP	COREP	COREP	COREP
Data Point	32464	32354	38483	84817	33412

Quadro B

a) "Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira"

O valor desta rúbrica, por país, desagregado por maturidade residual é igual ao seu valor desagregado por setor de contraparte (obtido das estatísticas de balanço das Instituições Financeiras e Monetárias). Assim, para cada país j e coluna i:

$$\sum_{i=1}^{4}(i)_j = \sum_{i=5}^{11}(i)_j$$

4.12 Caracterização sumária da informação a reportar

<table>
<tr><th colspan="4">QUEM?</th></tr>
<tr><td>Bancos, caixas de crédito agrícola mútuo (incluindo a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo), caixas económicas e filiais ou sucursais de bancos não residentes</td><td colspan="2">Tipo A – Grupo bancário nacional[14]</td><td>Tipo B – Filial ou sucursal de um grupo bancário não residente</td></tr>
<tr><th colspan="4">O QUÊ?</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Unidade de reporte: milhares de euros, <u>sem casas decimais</u></td><td colspan="2">Informação trimestral em base consolidada</td><td>Informação trimestral em base individual</td></tr>
<tr><td>Ótica do Risco Imediato</td><td>Ótica do Risco de Última Instância</td><td>Ótica do risco imediato</td></tr>
<tr><td>Informação sobre saldos</td><td>Disponibilidades externas e disponibilidades locais denominadas em moeda estrangeira
[País, Setor]
[País, Maturidade residual]
Disponibilidades locais em moeda estrangeira
[País]
Disponibilidades locais denominadas em moeda local
[País, Setor]
Responsabilidades locais denominadas em moeda local
[País]
Responsabilidades totais
[Instrumento]</td><td>Disponibilidades
[País, Setor]
[País, Tipo]</td><td>Disponibilidades externas e disponibilidades locais denominadas em moeda estrangeira
[País, Maturidade residual]</td></tr>
<tr><td>Transferências de risco</td><td>*Outward / Inward risk transfer*
[País]</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Garantias, compromissos de crédito e derivados financeiros[15]</td><td></td><td>Garantias
[País]
Compromissos de crédito
[País]
Derivados financeiros
[País]</td><td></td></tr>
<tr><th colspan="4">QUANDO?</th></tr>
<tr><td colspan="4">Até 60 dias após o fim do período (trimestre) a que respeita a informação</td></tr>
<tr><th colspan="4">COMO?</th></tr>
<tr><td colspan="4">Ficheiro com formato pré-definido (*XML*) via portal BPnet</td></tr>
</table>

[14] Grupos cuja sede é um banco residente. Estão incluídas nesta categoria os bancos residentes cuja casa-mãe, residente ou não residente, não é um banco.

[15] No Quadro A2 – Ótica do risco de última instância, apenas são reportados os derivados financeiros com valor de mercado positivo (ver ponto 4.10.4.).

5 *Feedback* do Banco de Portugal

Sempre que uma instituição realizar o reporte de informação para um determinado período, o sistema de informação interno do Banco de Portugal irá disponibilizar automaticamente um ficheiro de resposta no BPnet. Este ficheiro de resposta contém uma secção denominada de "Validação do Conteúdo", que pode conter três tipos de informação:

i) o resultado das validações automáticas realizadas pelo sistema, constituído por erros e alertas detetados no ficheiro reportado (ver anexo 7.5.2);
ii) a lista dos países com maior expressão na informação reportada;
iii) principais variações existentes face aos dados reportados no trimestre anterior (que necessitam de ser justificadas pelas instituições reportantes).

A imagem infra exemplifica as três secções referidas:


```
<ValidacaoDoConteudo>
  <Erro>
    <TipoAcao>I</TipoAcao>
    <Quadro>A1</Quadro>
    <Pais>AM</Pais>
    <Codigo>E002</Codigo>
    <Descricao>Todos os campos do país encontram-se preenchidos com valor igual a zero.</Descricao>
  </Erro>
  <Erro>
    <TipoAcao>I</TipoAcao>
    <Quadro>A2</Quadro>
    <Pais>AM</Pais>
    <Codigo>E002</Codigo>
    <Descricao>Todos os campos do país encontram-se preenchidos com valor igual a zero.</Descricao>
  </Erro>
  <Alerta>
    <TipoAcao>A</TipoAcao>
    <Codigo>A003</Codigo>
    <Descricao>O valor total das transferências de risco líquidas apresenta um valor diferente de zero.</Descricao>
  </Alerta>
  <Informacao>
    <PrincipaisVariacoes>
      <Quadro>A1</Quadro>
      <Pais>BE</Pais>
      <Campo>Disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira - Até 1 ano</Campo>
      <ValorTrimestreAnterior_Val>123542</ValorTrimestreAnterior_Val>
      <ValorTrimestreAtual_Val>5130</ValorTrimestreAtual_Val>
      <Variacao_Val>-118412</Variacao_Val>
    </PrincipaisVariacoes>
    <Top>
      <Quadro>QA1 - Disponibilidades em Risco Imediato</Quadro>
      <Posicao_Val>1</Posicao_Val>
      <Pais>MO</Pais>
      <Valor_Val>3012078</Valor_Val>
      <Variacao_Val>-169418</Variacao_Val>
    </Top>
    <Top>
      <Quadro>QA2 - Disponibilidades em Risco Última Instância</Quadro>
      <Posicao_Val>2</Posicao_Val>
      <Pais>ES</Pais>
      <Valor_Val>6729558</Valor_Val>
      <Variacao_Val>239828</Variacao_Val>
    </Top>
```


i)

iii)

ii)

A **lista de países com maior expressão na informação reportada** tem como objetivo transmitir às instituições reportantes uma informação sucinta sobre os países face aos quais possuem um maior volume de disponibilidades e de transferências de risco líquidas (quando aplicável). O número de países que constitui esta lista é definido pelo Banco de Portugal, podendo variar trimestralmente. Neste âmbito é enviada informação de acordo com o tipo de instituição:

Para as instituições reportantes do tipo A são enviados:

a) Os valores mais elevados de disponibilidades na ótica do risco imediato, que são obtidos através da soma das "disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira" com as "disponibilidades locais em moeda local", do Quadro A1.

b) Os valores mais elevados de transferências de risco líquidas, que são obtidos através da subtração das transferências de risco "*Outward*" às transferências de risco "*Inward*", do Quadro A1.

c) Os valores mais elevados de disponibilidades na ótica do risco de última instância, que são obtidos diretamente da variável "disponibilidades" do Quadro A2.

Para as instituições reportantes do tipo B são enviados:

d) Os valores mais elevados de "disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira", na ótica do risco imediato, que são obtidos diretamente da variável "disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira" do Quadro B.

As **principais variações** identificam as combinações linha/coluna para as quais foram detetadas variações absolutas face ao trimestre anterior superiores a um determinado limiar definido pelo Banco de Portugal. Ao receberem esta informação, as **instituições reportantes têm de proceder à sua justificação** de acordo com o definido na alínea 3) do ponto 6.1 do presente manual.

O envio das **justificações** deve ser realizado **até 5 dias úteis após a data limite de reporte.**

6 Transmissão da informação ao Banco de Portugal

6.1 Circuito de informação

TRIMESTRAL

1) Envio do ficheiro de reporte por parte da instituição reportante

A instituição reportante é responsável pela comunicação ao Banco de Portugal da informação solicitada para a compilação das EBIS em base consolidada.

Esta comunicação de informação deve seguir os canais descritos na secção 6.2 e o formato descrito na secção 6. do presente Manual.

2) Receção do ficheiro de resposta

Por cada ficheiro enviado, a instituição irá receber, no Portal **BPNet**, um ficheiro de resposta do Banco de Portugal de acordo com o formato descrito na secção 6.5 do presente Manual.

Neste *feedback* será indicada a **aceitação ou rejeição do ficheiro reportado**.

No caso de o ficheiro ser aceite, serão indicados os **erros e alertas detetados** pelo processamento interno. Todos os **registos** que contiverem **erros**, **não são guardados na base de dados**.

Adicionalmente será também incluída informação sobre as principais variações ocorridas no trimestre reportado em relação ao trimestre anterior, assim como uma lista de países com maior expressão na informação reportada por quadro.

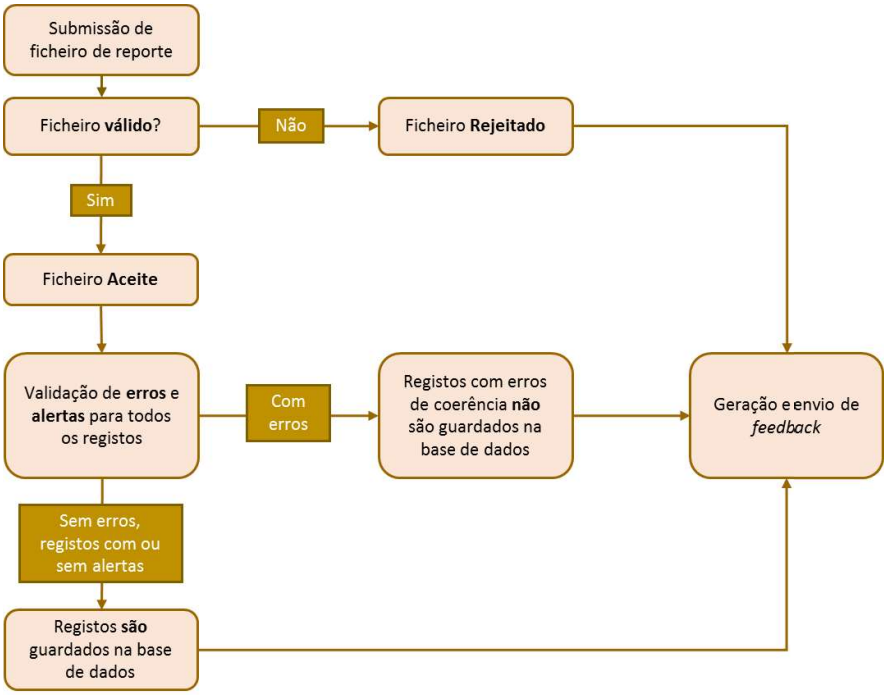

3) Justificação das principais variações

Quando todos os erros se encontrarem corrigidos pela instituição reportante, a instituição deverá proceder à **justificação de cada uma das principais variações** ocorridas no trimestre reportado relativamente ao trimestre anterior.

Caso a instituição reportante tenha submetido mais do que um ficheiro de reporte para o trimestre (p.e. para realizar correções no seguimento dos erros detetados pelo sistema) deverão ser justificadas as **variações presentes no último ficheiro de resposta**.

O envio das justificações deve ser realizado para o endereço de correio eletrónico ebis@bportugal.pt, com o assunto "*CodigoAgenteFinanceiro _Periodo_*PrincipaisVariacoes", onde:

i. "CodigoAgenteFinanceiro" corresponde ao código de 4 dígitos que identifica a instituição reportante;

ii. "Periodo" corresponde ao período de reporte (e.g. 2017T1);

O envio das **justificações** deve ser realizado **até 5 dias úteis após a data limite de reporte.**

ANUAL

Envio do perímetro de consolidação

A instituição reportante terá de enviar durante o mês de janeiro de cada ano, em formato CSV, um ficheiro que contenha as entidades pertencentes ao perímetro de consolidação. O ficheiro possui 4 campos, nomeadamente:

i. *Designacao_Entidade*: Nome da(s) entidade(s) considerada(s) no perímetro de consolidação;
ii. *Setor_Inst*: Código do setor institucional da entidade, de acordo com a definição do SEC2010.
iii. *Pais*: Código do BIS do país[16] de residência da entidade;
iv. *Tipo*: Identificação da entidade enquanto "Sede", "Sucursal", "Filial" ou "Outros".

O nome do ficheiro deverá respeitar a seguinte nomenclatura: "**EBIS_PC_*CodAF_ANO_AAAAMMDD***", onde:

i. "CodAF" corresponde ao código de 4 dígitos que identifica a instituição reportante;

ii. "ANO" corresponde ao ano para o qual o perímetro de consolidação vai ser aplicado;

iii. "AAAAMMDD" corresponde à data de envio do ficheiro (e.g. AAAA=2017, MM=03 e DD=17).

Esta informação deverá ser enviada por e-mail para o endereço de correio eletrónico ebis@bportugal.pt, com o assunto "EBIS_PC_*CodAF_ANO_AAAAMMDD*".

[16] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

6.2 Canais de comunicação

De acordo com a Instrução nº 07/2017, que irá regulamentar o novo sistema de reporte das EBIS em base consolidada, o envio da informação deverá ser efetuado por transmissão eletrónica, através da Extranet do Banco de Portugal.

Para esse efeito, encontram-se disponíveis, através do Portal BPNet, os vários serviços previstos no âmbito deste sistema, nomeadamente uma caixa de correspondência (*webmail* seguro do BPnet), o Manual de Procedimentos e a funcionalidade de transferência de ficheiros (ftp).

Em casos excecionais e devidamente justificados, como indisponibilidade temporária do portal BPnet, será aceite o envio do ficheiro por intermédio de correio eletrónico, através *Webmail* disponível no BPnet, para o endereço ebis@bportugal.pt.

As instituições reportantes, através dos seus interlocutores para o Portal BPNet, deverão solicitar ao Banco de Portugal a adesão aos serviços disponibilizados na Área de Negócio das Estatísticas Bancárias Internacionais.

6.3 Representação gráfica das regras nos *schemas*

Na representação gráfica nos *schemas* são utilizadas as seguintes notações:

ELEMENTO OBRIGATÓRIO

ELEMENTO OPCIONAL

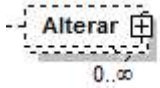

SEQUÊNCIA DE ELEMENTOS

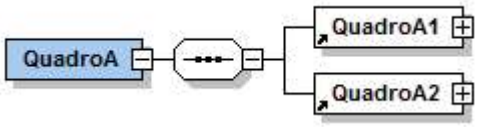

ESCOLHA DE UM DOS ELEMENTOS

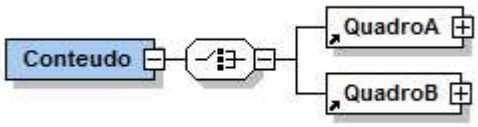

REPETIÇÃO DO MESMO ELEMENTO

6.4 Ficheiro de reporte

Os ficheiros para a comunicação da informação ao Banco de Portugal são do tipo *XML*, devendo ser construídos de acordo com as regras do *XML Schema* descritas nesta secção.

No mesmo ficheiro apenas é permitida a inclusão de informação relativa a uma instituição e para um período de referência.

No caso específico das instituições reportantes do **Tipo A**, o primeiro envio de informação para um determinado período deverá conter sempre informação relativa às "Responsabilidades Totais" ***[RespTotal]***. Caso contrário, **o ficheiro é rejeitado pelo sistema**.

6.4.1 Nomenclatura dos ficheiros de reporte

A informação deverá ser transmitida ao Banco de Portugal em formato *XML*, tendo por base para a sua construção e para a sua validação o *schema* apresentado no anexo 7.6.

Os ficheiros devem respeitar a nomenclatura definida no quadro seguinte, caso contrário **o ficheiro será rejeitado**.

Formato	Nomenclatura	Descritivo
.xml	EBIS_XXXX_aaaaTZ_aaaammdd_ii.xml	Ficheiro para reporte de informação relativa a um trimestre.

EBIS	Sigla de identificação do sistema destino do ficheiro;
XXXX	Código do reportante
aaaaTZ	Ano e Trimestre do Reporte
aaaammdd	Data do dia de envio
ii	Número sequencial (de 01 a 99)

6.4.2 Componentes do *Schema*

6.4.2.1 Secção de controlo

Na secção de controlo é apresentada informação que permite a identificação do ficheiro de comunicação dos dados, nomeadamente a instituição reportante (*Codigo*), o país de origem de capital (*PaisOrigemCapital*), o tipo de reportante (*TipoRep*), o período ao qual os dados dizem respeito (*Periodo*) e um identificador de ficheiro (*Ficheiro_id*).

O elemento *Ficheiro_id* da secção de controlo, corresponde à chave de identificação do reporte e deverá ter o seguinte formato: AAAAMMDDnn.

AAAA – corresponde ao ano no qual o reporte é efetuado

MM – corresponde ao mês no qual o reporte é efetuado

DD – corresponde ao dia no qual o reporte é efetuado

nn – é um número sequencial que varia entre 01 e 99

Quando um reportante efetuar o primeiro reporte no dia DD, este parâmetro deve vir preenchido com 01, exemplo: *Ficheiro_id* =2016091501. Caso, no mesmo dia pretenda submeter novo ficheiro, a chave deste novo ficheiro irá ter o mesmo ano, o mesmo mês, o mesmo dia e o parâmetro nn=02, ou seja, no caso concreto do exemplo anterior: Ficheiro_id =2016091502.

Cada ficheiro submetido ao Banco de Portugal deverá ter um *Ficheiro_id* distinto.

O *Ficheiro_id* de cada ficheiro recebido será sempre incluído no ficheiro de resposta que o Banco de Portugal envia após o processamento interno de forma a ser possível a identificação unívoca da informação à qual o ficheiro de resposta diz respeito.

Existe uma relação direta entre a secção de controlo do ficheiro e a respetiva nomenclatura (nome), ilustrada na imagem apresentada abaixo:

Nome do ficheiro: EBIS_9999_2016T4_20170403_01.xml

Secção de controlo:

```
<Controlo>
  <Reportante>
    <Codigo>9999</Codigo>
    <PaisOrigemCapital>PT</PaisOrigemCapital>
    <TipoRep>A</TipoRep>
  </Reportante>
  <Periodo>
    <Ano>2016</Ano>
    <Trimestre>T4</Trimestre>
  </Periodo>
  <Ficheiro_id>2017040301</Ficheiro_id>
</Controlo>
```

6.4.2.2 Secção de conteúdo

Na secção de conteúdo, a instituição reportante deverá escolher a opção Quadro A se for uma instituição reportante do **Tipo A**, sendo obrigatório o reporte da informação relativa ao quadro A1 e quadro A2.
No caso de se tratar de uma instituição do **Tipo B**, deverá ser selecionado o Quadro B e preenchidos os respetivos dados.

A informação do ficheiro de reporte deverá ser coerente com o Tipo de Reportante identificado na secção de controlo do ficheiro. Caso contrário, o **ficheiro é rejeitado pelo sistema**.

Em ambos os casos, Quadro A ou Quadro B são possíveis as seguintes linhas de ação, que devem respeitar a ordem definida pelo *schema*:

a. Inserir novas linhas
b. Alterar linhas anteriormente reportadas
c. Remover linhas anteriormente reportadas

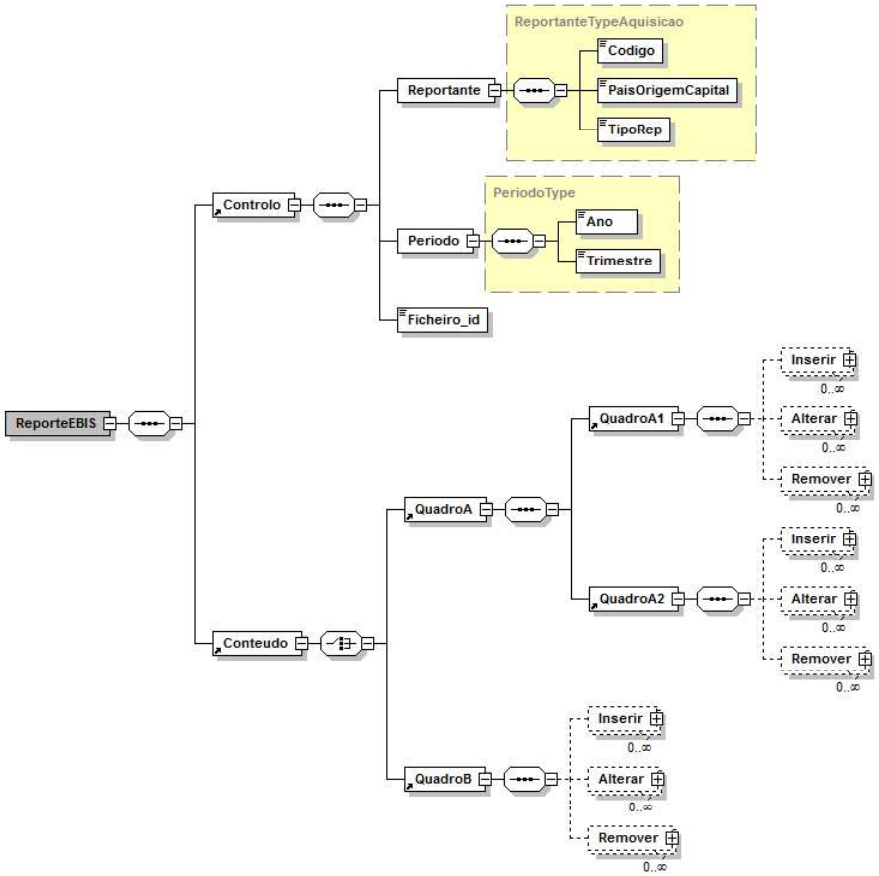

A ordem pela qual os elementos são disponibilizados no ficheiro de reporte deve ser respeitada de acordo com o *schema* definido, isto é, quando uma instituição efetuar o reporte do quadro A, primeiro deverá preencher o conteúdo do quadro A1 e depois o do quadro A2, **caso contrário o ficheiro será automaticamente rejeitado** por não estar de acordo com o *schema* definido.

6.4.3 Detalhe dos blocos do *Schema*

6.4.3.1 Secção de Controlo

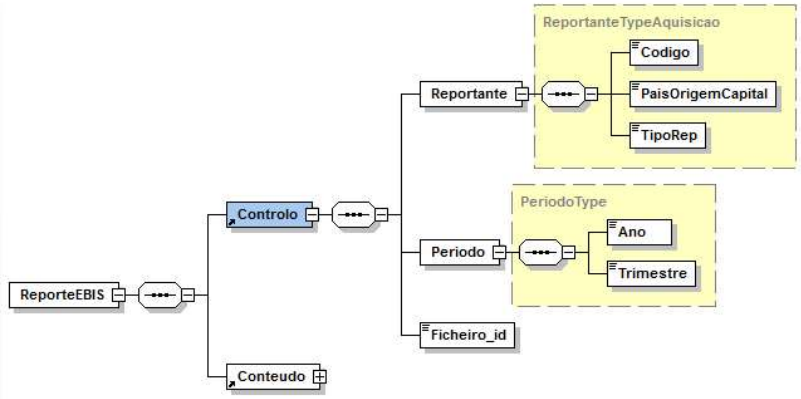

Variável	Tipo Campo	Observações
Reportante ***[Reportante]***		Identificação da instituição reportante
[Codigo]	[alfanumérico] 4!n	Código de Agente Financeiro da instituição reportante
[PaisOrigemCapital]	[alfanumérico] 2!a	Identificação do país de origem do capital, que corresponde ao país de residência da casa-mãe O código utilizado na identificação do país é o código definido pelo BIS[17]
[TipoRep]	[lista]	Identificação do tipo de reportante Deve ser selecionado um dos dois valores possíveis: A ou B
Periodo ***[Periodo]***		Identificação do período de reporte
[Ano]	[numérico] 4!n	Ano de reporte da informação Deve respeitar o formato AAAA O valor mínimo permitido é 2004
[Trimestre]	[lista]	Trimestre de reporte da informação Deve ser selecionado um dos **4 valores possíveis**: **T1** – 1º trimestre ; **T2** – 2º trimestre **T3** – 3º trimestre ; **T4** – 4º trimestre
Ficheiro_id [***Ficheiro_id***]	[numérico] 4!n2!n2!n2!n	Identificação única do ficheiro Deve respeitar o formato *AAAAMMDDnn*, em que *AAAAMMDD* é a data em formato numérico e *nn* um número de ordem reiniciado diariamente Este código tem obrigatoriamente que ser igual à data e número sequencial, aaaammdd_ii, que consta na nomenclatura do ficheiro[18].

[17] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

[18] Ver ponto 6.4.1

6.4.3.2 Secção de Conteúdo

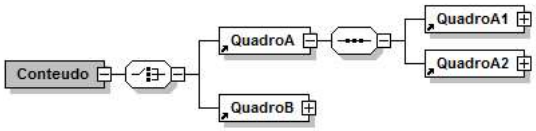

Variável	Tipo Campo	Observações
Conteudo ***[Conteudo]***		Reporte de informação referente aos quadros A ou B. Cada ficheiro deverá conter valores de um dos dois tipos
QuadroA ***[QuadroA]***		"Quadro A"
QuadroA1 ***[QuadroA1]***		Informação referente ao quadro A1, reportada pelas instituições reportantes do Tipo A
QuadroA2 ***[QuadroA2]***		Informação referente ao quadro A2, reportada pelas instituições reportantes do Tipo A
QuadroB ***[QuadroB]***		Informação referente ao quadro B, reportada pelas instituições reportantes do Tipo B

6.4.3.2.1 QuadroA1

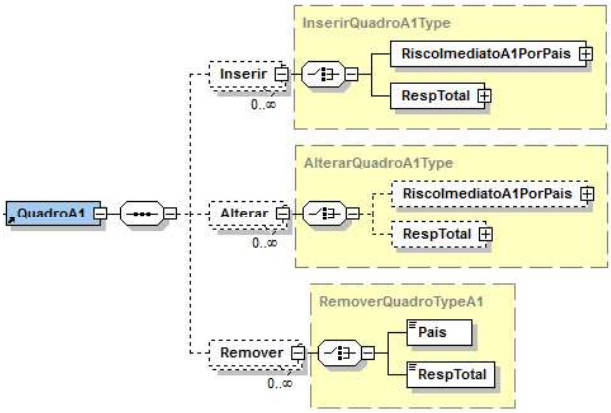

Variável	Tipo Campo	Observações
QuadroA1 ***[QuadroA1]***		Reporte de informação referente ao Quadro A1 A instituição reporta informação num dos seguintes contextos: Inserir, Alterar, Remover No mesmo reporte podem ser enviados dados para serem inseridos e/ou alterados e/ou removidos
Inserir ***[Inserir]***		Reporte de novos registos para o Quadro A1
Alterar ***[Alterar]***		Modificação de registos anteriormente enviados para o Quadro A1
Remover ***[Remover]***		Eliminação de registos anteriormente enviados para o Quadro A1

A. QuadroA1 – Inserir

Todos os elementos da tag ***[Inserir]*** são de prenchimento obrigatório. No caso de não existir valor para um determinado campo, o mesmo deve ser reportado a zero. No entanto, caso seja efetuado o reporte de todos os valores a zero, por país, esse mesmo registo será rejeitado pelo processo interno de integração de ficheiros do Banco de Portugal – código E002.

Os registos rejeitados pelo processamento não serão guardados no sistema interno do Banco de Portugal.

No caso do ficheiro de reporte de uma instituição conter, para um determinado período e para um quadro especifico, mais do que um registo para o mesmo país e tipo de ação (inserir, alterar ou remover), o ficheiro será aceite, mas todos os registos nestas circunstâncias serão tratados como registos duplicados e, consequentemente, rejeitados pelo sistema de integração interno do Banco de Portugal – código E009.

Se o país preenchido for inválido, também neste contexto o registo será rejeitado – código E010 – pelo sistema de processamento interno do Banco de Portugal, embora o ficheiro seja aceite.

A.1. RiscoImediatoA1PorPais do QuadroA1 – Inserir

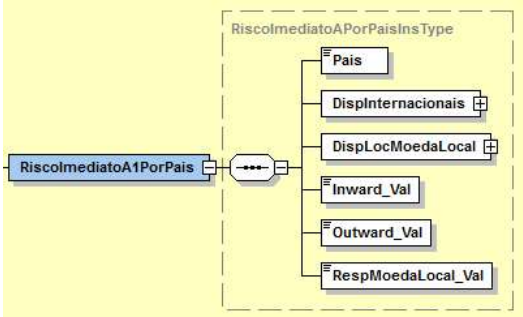

Variável	Tipo Campo	Observações
RiscoImediatoA1PorPais ***[RiscoImediatoA1PorPais]***		Reporte de informação na ótica do Risco Imediato
Pais ***[Pais]***	[alfanumérico] 2!a	País de reporte a que os dados do quadro A1 dizem respeito. O código utilizado na identificação do país é o código definido pelo BIS[19]
DispInternacionais ***[DispInternacionais]***		Secção do quadro A1 relativa às "disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira"
DispLocMoedaLocal ***[DispLocMoedaLocal]***		Secção do quadro A1 relativa às "disponibilidades locais de-nominadas em moeda local"
Inward_Val ***[Inward_Val]***	[numérico]	Transferências de risco *Inward* São admitidos valores inteiros entre -999999999 e 999999999
Outward_Val ***[Outward_Val]***	[numérico]	Transferências de risco *Outward* São admitidos valores inteiros entre -999999999 e 999999999
RespMoedaLocal_Val ***[RespMoedaLocal_Val]***	[numérico]	"Responsabilidades locais em moeda local" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

[19] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

A.2. DispInternacionais do QuadroA1 – Inserir

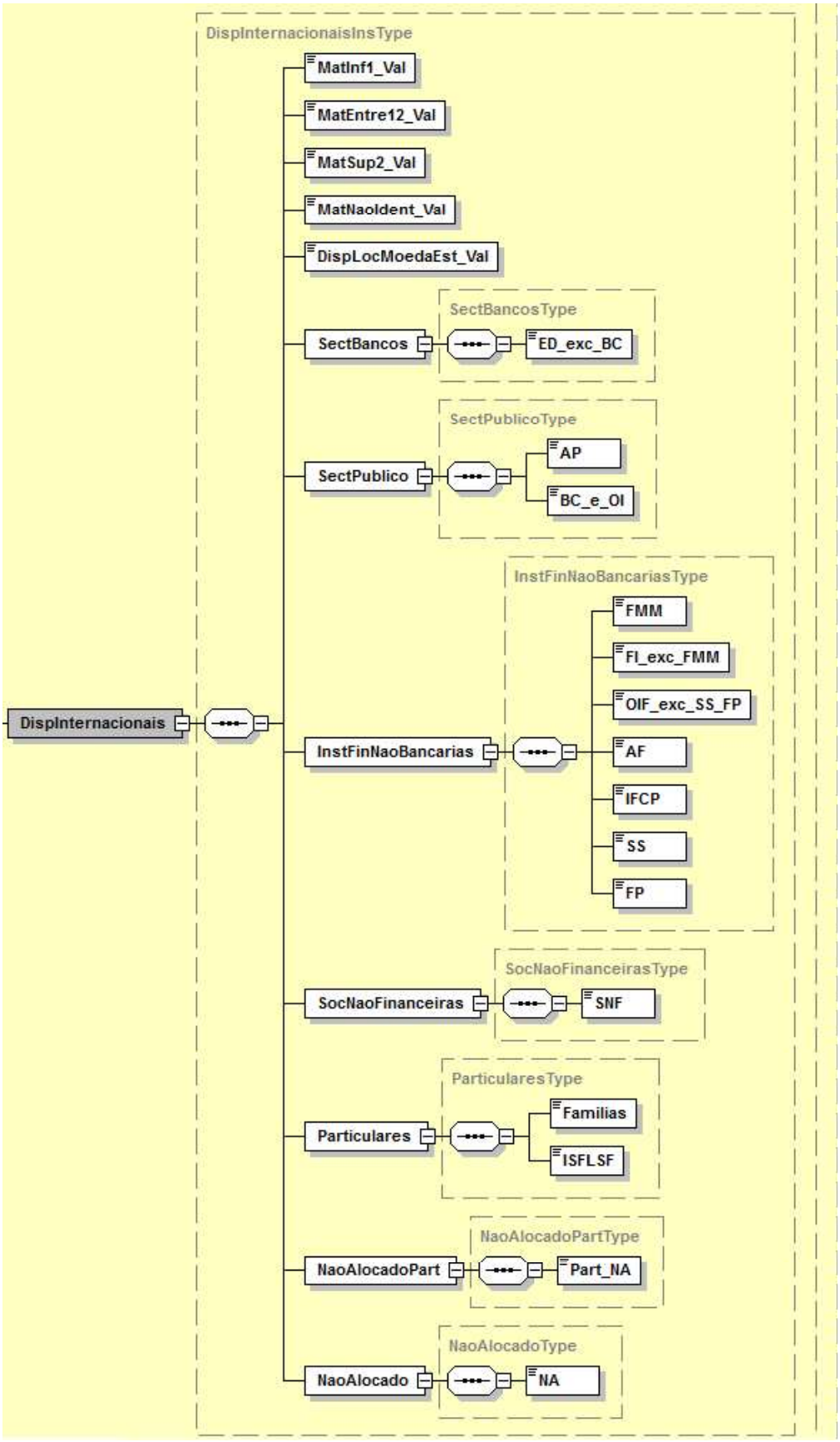

Variável	Tipo Campo	Observações
DispInternacionais ***[DispInternacionais]***		"Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira"
MatInf1_Val ***[MatInf1_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "até 1 ano" (365 dias) São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
MatEntre12_Val [***MatEntre12_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "entre 1 ano e 2 anos" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
MatSup2_Val ***[MatSup2_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "a mais de 2 anos" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
MatNaoIdent_Val ***[MatNaoIdent_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "não identificada" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
DispLocMoedaEst_Val ***[DispLocMoedaEst_Va]***	[numérico]	"Disponibilidades locais em moeda estrangeira" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SectBancos ***[SectBancos]***		"Bancos"
ED_exc_BC ***[ED_exc_BC]***	[numérico]	Entidades depositárias, exceto o banco central – corresponde ao setor "Bancos" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SectPublico **[SectPublico]**		"Setor Público"
AP ***[***AP***]***	[numérico]	"Administrações Públicas" - Subsetor do "Setor Público" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
BC_e_OI ***[***BC_e_OI***]***	[numérico]	"Bancos Centrais e Organizações Internacionais" – Subsetor do "Setor Público" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
InstFinNaoBancarias ***[InstFinNaoBancarias]***		"Instituições financeiras não bancárias"
FMM ***[FMM]***	[numérico]	"Fundos do mercado monetário" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
FI_exc_FMM ***[FI_exc_FMM]***	[numérico]	"Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
OIF_exc_SS_FP ***[OIF_exc_SS_FP]***	[numérico]	"Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
AF ***[AF]***	[numérico]	"Auxiliares financeiros" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
IFCP ***[IFCP]***	[numérico]	"Instituições financeiras cativas e prestamistas" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

Variável	Tipo Campo	Observações
SS ***[SS]***	[numérico]	"Sociedades de seguros" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
FP ***[FP]***	[numérico]	"Fundos de pensões" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SocNaoFinanceiras ***[SocNaoFinanceiras]***		"Sociedades não financeiras"
SNF ***[SNF]***	[numérico]	"Sociedades não financeiras" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Particulares ***[Particulares]***		"Particulares"
Familias ***[Familias]***	[numérico]	"Famílias" – Subsetor do setor "Particulares" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
ISFLSF ***[ISFLSF]***	[numérico]	"Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" – Subsetor do setor "Particulares" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
NaoAlocadoPart ***[NaoAlocadoPart]***		"Não Alocado" subsetor do setor "Setor privado não financeiro"
Part_NA ***[Part_NA]***	[numérico]	Entidades não alocadas do "Setor privado não financeiro". Deve ser utilizado quando a instituição têm informação de que a entidade de contraparte é uma entidade não financeira mas não sabe se pertence ao setor "Sociedades não financeiras", "Famílias" ou "Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias". Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
NaoAlocado ***[NaoAlocado]***		"Não Alocado"
NA ***[NA]***	[numérico]	Deve ser utilizado quando a instituição desconhece o setor da entidade de contraparte Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

A.3. DispLocMoedaLocal do QuadroA1 - Inserir

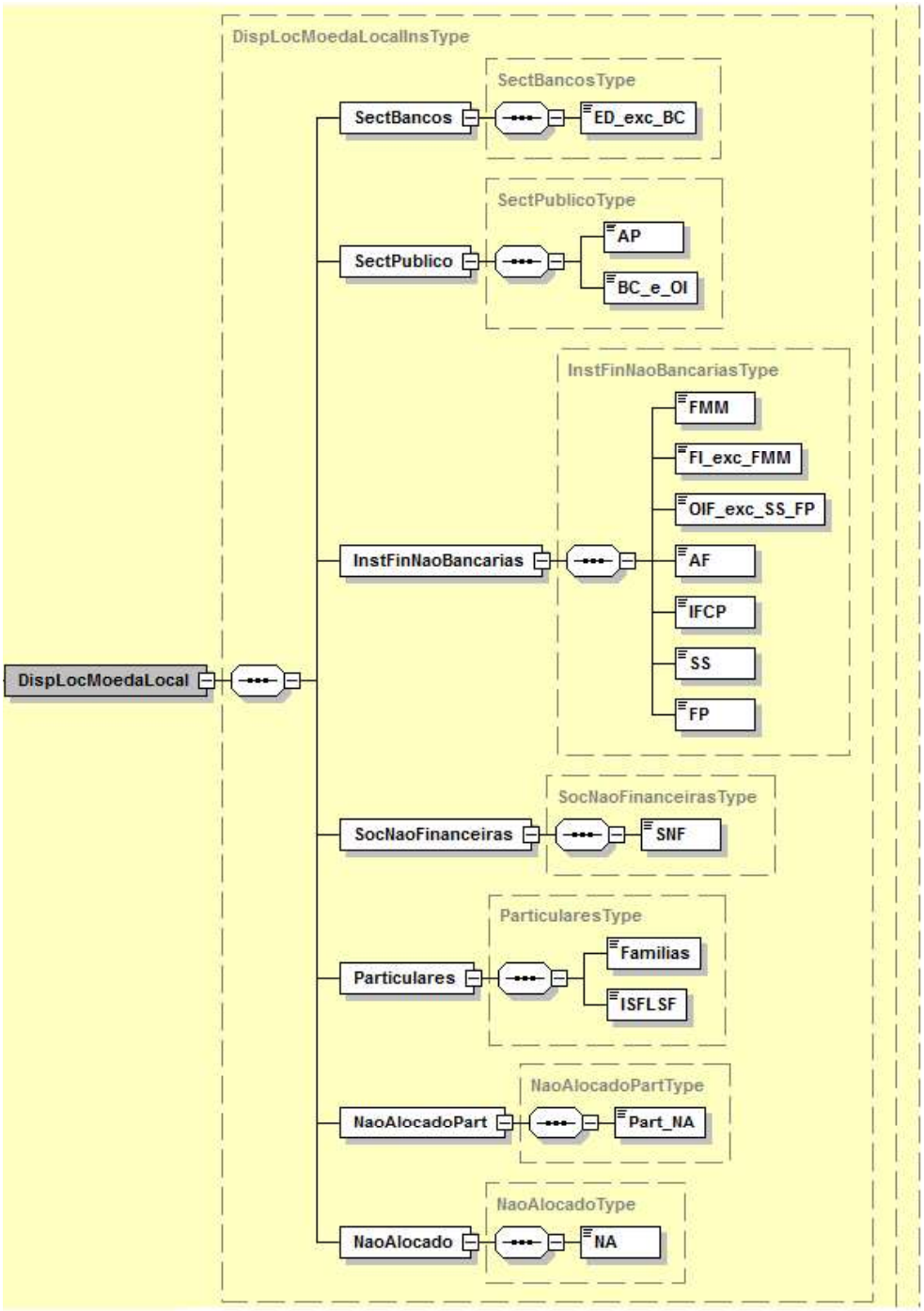

Variável	Tipo Campo	Observações
DispLocMoedaLocal ***[DispLocMoedaLocal]***		"Disponibilidades locais em moeda local"
SectBancos ***[SectBancos]***		"Bancos"
ED_exc_BC ***[ED_exc_BC]***	[numérico]	Entidades depositárias, exceto o banco central – corresponde ao setor "Bancos" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

Variável	Tipo Campo	Observações
SectPublico ***[SectPublico]***		"Setor Público"
AP ***[AP]***	[numérico]	"Administrações Públicas" - Subsetor do "Setor Público" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
BC_e_OI ***[BC_e_OI]***	[numérico]	"Bancos Centrais e Organizações Internacionais" – Subsetor do "Setor Público" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
InstFinNaoBancarias ***[InstFinNaoBancarias]***		"Instituições financeiras não bancárias"
FMM ***[FMM]***	[numérico]	"Fundos do mercado monetário" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
FI_exc_FMM ***[FI_exc_FMM]***	[numérico]	"Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
OIF_exc_SS_FP ***[OIF_exc_SS_FP]***	[numérico]	"Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
AF ***[AF]***	[numérico]	"Auxiliares financeiros" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
IFCP ***[IFCP]***	[numérico]	"Instituições financeiras cativas e prestamistas" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SS ***[SS]***	[numérico]	"Sociedades de seguros" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
FP ***[FP]***	[numérico]	"Fundos de pensões" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SocNaoFinanceiras ***[SocNaoFinanceiras]***		"Sociedades não financeiras"
SNF ***[SNF]***	[numérico]	"Sociedades não financeiras" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Particulares ***[Particulares]***		"Particulares"
Familias ***[Familias]***	[numérico]	"Famílias" – Subsetor do setor "Particulares" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

Variável	Tipo Campo	Observações
ISFLSF ***[ISFLSF]***	[numérico]	"Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" – Subsetor do setor "Particulares" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
NaoAlocadoPart [NaoAlocadoPart]		"Não Alocado" subsetor do setor "Setor privado não financeiro"
Part_NA ***[Part_NA]***	[numérico]	Entidades não alocadas do "Setor privado não financeiro". Deve ser utilizado quando a instituição têm informação de que a entidade de contraparte é uma entidade não financeira mas não sabe se pertence ao setor "Sociedades não financeiras", "Famílias" ou "Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
NaoAlocado ***[NaoAlocado]***		"Não Alocado"
NA ***[NA]***	[numérico]	Deve ser utilizado quando a instituição desconhece o setor da entidade de contraparte Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

A.4. Responsabilidades Totais QuadroA1 – Inserir

A informação a ser incluída na *tag* ***[RespTotal]*** não possui desagregação por país, pelo que será única por ficheiro de reporte, não existindo a *tag* ***[Pais]***. A *tag* ***[RespTotal]*** será única por ficheiro de reporte. Para cada instituição e período, apenas poderá haver um registo aceite referente às "Responsabilidades Totais".

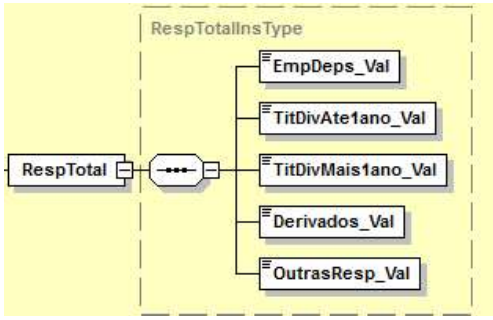

Variável	Tipo Campo	Observações
RespTotal ***[RespTotal]***		"Responsabilidades Totais"
EmpDeps_Val ***[EmpDeps_Val]***	[numérico]	"Empréstimos e Depósitos" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
TitDivAte1ano_Val ***[TitDivAte1ano_Val]***	[numérico]	Títulos de dívida por maturidade residual "até 1 ano" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
TitDivMais1ano_Val ***[TitDivAte1ano_Val]***	[numérico]	Títulos de dívida por maturidade residual a "mais de 1 ano" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Derivados_Val ***[Derivados_Val]***	[numérico]	"Derivados" financeiros com valor de mercado negativo São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
OutrasResp_Val ***[OutrasResp_Val]***	[numérico]	"Outras responsabilidades e responsabilidades não alocadas" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

B. QuadroA1 - Alterar

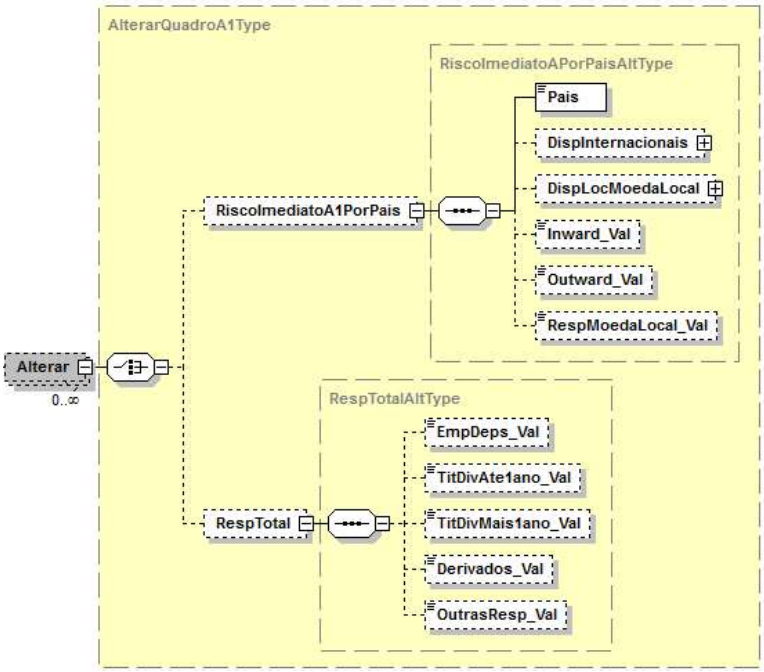

Caso a instituição reportante pretenda efetuar alterações à informação do Quadro A1, anteriormente reportada ao Banco de Portugal, deve preencher os elementos da ação *Alterar* com as respetivos campos que estão sujeitos a alterações.

O **país** é o único campo obrigatório quando se pretende alterar registos relacionados com o Quadro A1. No entanto, se for efetuado um reporte em que apenas venha indicado o país, sem mais nenhum elemento incluido na ação *Alterar*, **o registo** em concreto **será rejeitado**.

Se forem comunicadas alterações a registos inexistentes, os mesmos também serão rejeitados – código E007.

O mesmo acontece se as alterações tiverem todos os registos preenchidos a zero, com a exceção do país – código E002 –, à semelhança do que acontece com a opção *Inserir*.

No caso de se pretender alterar apenas os dados referentes às "Responsabilidades Totais" ***[RespTotal],*** a instituição necessita apenas de preencher este bloco. No entanto, caso os valores estejam todos preenchidos a zero e exista informação por país para o quadro A1 (na base de dados ou no ficheiro), a alteração em causa não será realizada, sendo o registo rejeitado.

Quando no mesmo ficheiro houver mais que uma alteração para o mesmo país e quadro, ou seja, registos duplicados para a ação *Alterar*, os registos em questão serão rejeitados.

Todos os registos rejeitados pelo processamento não serão guardados no sistema interno do Banco de Portugal.

As restantes regras descritas no âmbito da ação *Inserir* no Quadro A1 aplicam-se no contexto da alteração do mesmo.

C. QuadroA1 - Remover

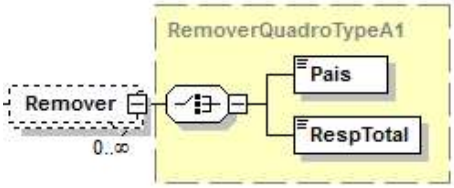

As instituições reportantes têm a possibilidade de remover os registos do Quadro A1 para um determinado país reportado anteriormente ou podem remover o registo relativo às "Responsabilidades Totais", desde que o Quadro A1 não tenha registos por país no sistema interno do Banco de Portugal. Em termos práticos, para uma instituição remover o registo relativo às "Responsabilidades Totais" tem obrigatoriamente que remover os restantes países do Quadro A1.

6.4.3.2.2 QuadroA2

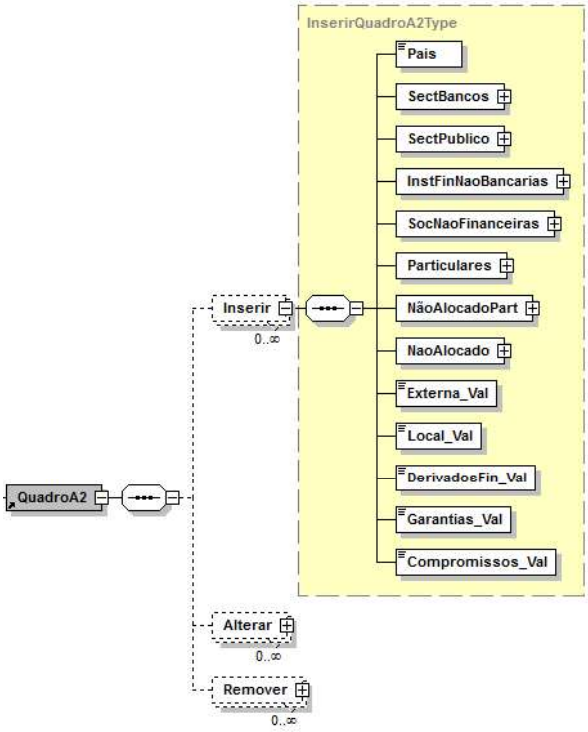

Variável	Tipo Campo	Observações
QuadroA2 ***[QuadroA2]***		Reporte de informação referente ao Quadro A2 A instituição deverá reportar informação num dos seguintes contextos: Inserir, Alterar, Remover. No mesmo reporte podem ser enviados, dados para serem inseridos e/ou alterados e/ou removidos
Inserir ***[Inserir]***		Reporte de novos registos para o Quadro A2
Alterar ***[Alterar]***		Modificação de registos anteriormente enviados para o Quadro A2
Remover ***[Remover]***		Eliminação de registos anteriormente enviados para o Quadro A2

A. QuadroA2 - Inserir

Todos os elementos da tag ***[Inserir]*** são de prenchimento obrigatório. No caso de não existir valor para um determinado campo, o mesmo deve ser reportado a zero. No entanto, caso seja efetuado o reporte de todos os valores a zero, por país, esse mesmo registo será rejeitado pelo processo interno de integração de ficheiros do Banco de Portugal – código E002.

Os registos rejeitados pelo processamento não serão guardados no sistema interno do Banco de Portugal.

No caso do ficheiro de reporte de uma instituição conter, para um determinado período e para um quadro especifico, mais do que um registo para o mesmo país e tipo de ação (inserir, alterar ou remover), o ficheiro será aceite, mas todos os registos nestas circunstâncias serão tratados como registos duplicados e, consequentemente, rejeitados pelo sistema de integração interno do Banco de Portugal – código E009.

Se o país preenchido for inválido, também neste contexto o registo será rejeitado – código E010 – pelo sistema de processamento interno do Banco de Portugal, embora o ficheiro seja aceite.

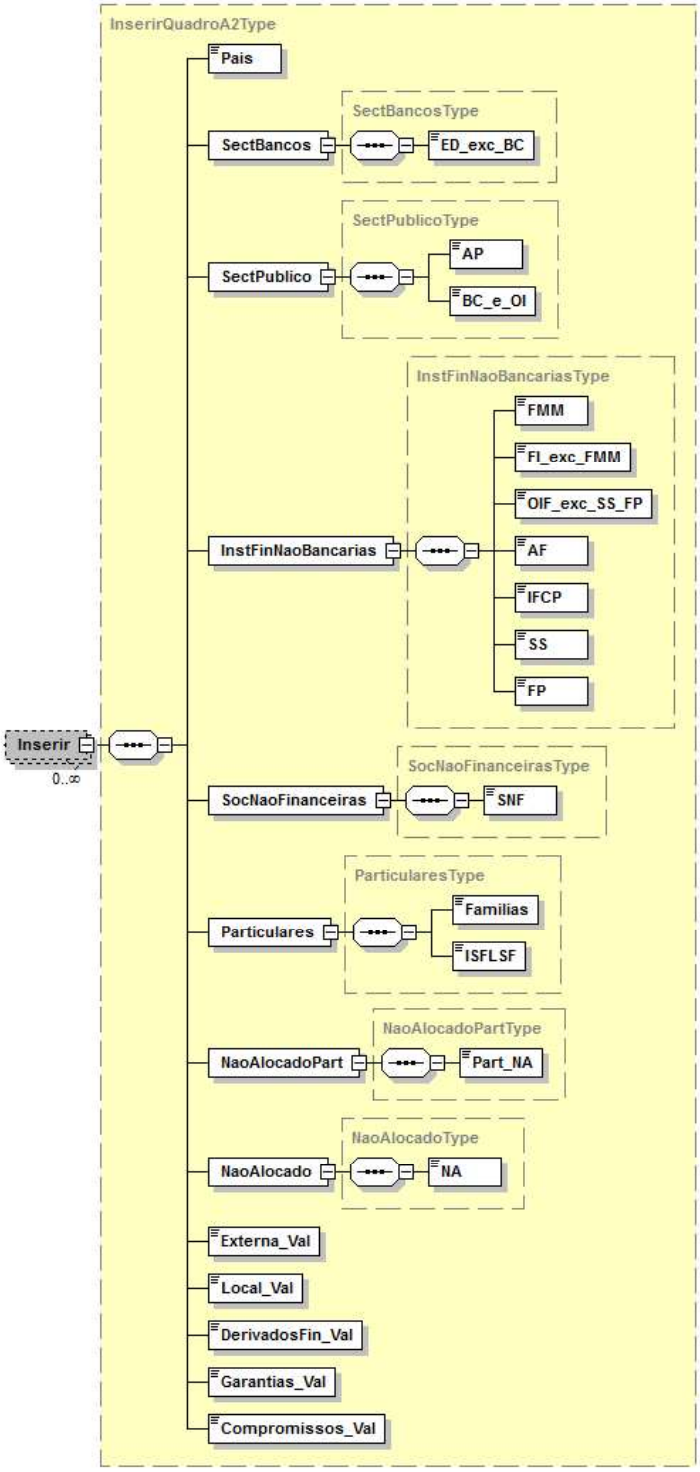

Variável	Tipo Campo	Observações
Pais ***[Pais]***	[alfanumérico] 2!a	País de reporte a que os dados do quadro A2 dizem respeito O código utilizado na identificação do país é o código definido pelo BIS[20]

[20] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

Variável	Tipo Campo	Observações
SectBancos ***[SectBancos]***		"Bancos"
ED_exc_BC ***[ED_exc_BC]***	[numérico]	Entidades depositárias, exceto o banco central – corresponde ao setor "Bancos" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SectPublico **[SectPublico]**		"Setor Público"
AP ***[AP]***	[numérico]	"Administrações Públicas" - Subsetor do "Setor Público" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
BC_e_OI ***[BC_e_OI]***	[numérico]	"Bancos Centrais e Organizações Internacionais" – Subsetor do "Setor Público" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
InstFinNaoBancarias ***[InstFinNaoBancarias]***		"Instituições financeiras não bancárias"
FMM ***[FMM]***	[numérico]	"Fundos do mercado monetário" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
FI_exc_FMM ***[FI_exc_FMM]***	[numérico]	"Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
OIF_exc_SS_FP ***[OIF_exc_SS_FP]***	[numérico]	"Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
AF ***[AF]***	[numérico]	"Auxiliares financeiros" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
IFCP ***[IFCP]***	[numérico]	"Instituições financeiras cativas e prestamistas" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SS ***[SS]***	[numérico]	"Sociedades de seguros" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
FP ***[FP]***	[numérico]	"Fundos de pensões" – Subsetor do setor "Instituições financeiras não bancárias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
SocNaoFinanceiras ***[SocNaoFinanceiras]***		"Sociedades não financeiras"

Variável	Tipo Campo	Observações
SNF ***[SNF]***	[numérico]	"Sociedades não financeiras" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Particulares ***[Particulares]***		"Particulares"
Familias ***[Familias]***	[numérico]	"Famílias" – Subsetor do setor "Particulares" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
ISFLSF ***[ISFLSF]***	[numérico]	"Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" – Subsetor do setor "Particulares" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
NaoAlocadoPart ***[NaoAlocadoPart]***		"Não Alocado" subsetor do setor "Setor privado não financeiro"
Part_NA ***[Part_NA]***	[numérico]	Entidades não alocadas do "Setor privado não financeiro". Deve ser utilizado quando a instituição têm informação de que a entidade de contraparte é uma entidade não financeira mas não sabe se pertence ao setor "Sociedades não financeiras", "Famílias" ou "Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias" Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
NaoAlocado ***[NaoAlocado]***		"Não Alocado"
NA ***[NA]***	[numérico]	Deve ser utilizado quando a instituição desconhece o setor da entidade de contraparte Inclui entidades residentes e não residentes São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Externa_Val ***[Externa_Val]***	[numérico]	"Disponibilidades externas" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Local_Val ***[Local_Val]***	[numérico]	"Disponibilidades locais" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
DerivadosFin_Val ***[DerivadosFin_Val]***	[numérico]	"Derivados" financeiros com valor de mercado positivo São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Garantias ***[Garantias_Val]***	[numérico]	"Garantias" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
Compromissos ***[Compromissos_Val]***	[numérico]	"Compromissos de Crédito" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

B. QuadroA2 - Alterar

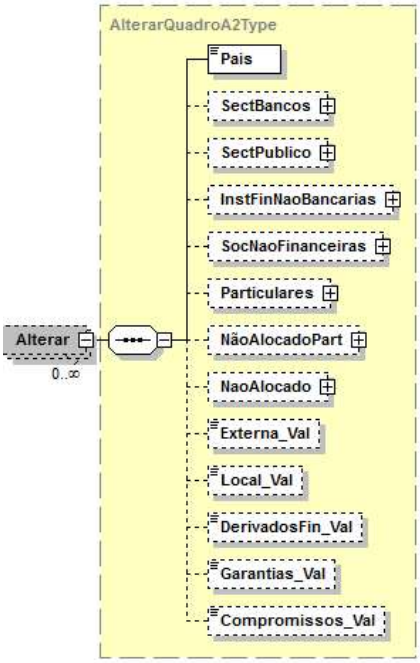

Caso a instituição reportante pretenda efetuar alterações à informação do Quadro A2, anteriormente reportada ao Banco de Portugal, deve preencher os elementos da ação *Alterar* com as respetivos campos que estão sujeitos a alterações.

O país é o único campo obrigatório quando se pretende alterar registos relacionados com o Quadro A2. No entanto, se for efetuado um reporte em que apenas venha indicado o país, sem mais nenhum elemento incluido na ação *Alterar*, **o registo** em concreto **será rejeitado**.

Se forem comunicadas alterações a registos inexistentes, os mesmos também serão rejeitados – código E007.

O mesmo acontece se as alterações tiverem todos os registos preenchidos a zero, com a exceção do país – código E002 –, à semelhança do que acontece com a opção *Inserir*.

Quando no mesmo ficheiro houver mais que uma alteração para o mesmo país e quadro, ou seja, registos duplicados para a ação *Alterar*, os registos em questão serão rejeitados.

Todos os registos rejeitados pelo processamento não serão guardados no sistema interno do Banco de Portugal.

As restantes regras descritas no âmbito da ação *Inserir* no Quadro A2 aplicam-se no contexto da alteração do mesmo.

C. QuadroA2 - Remover

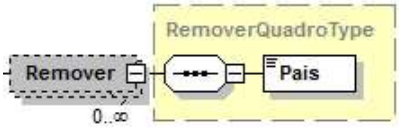

As instituições reportantes têm a possibilidade de remover os registos do Quadro A2, para um determinado período, indicando qual o país do quadro que pretendem eliminar e no caso de este ter sido reportado anteriormente.

6.4.3.2.3 QuadroB

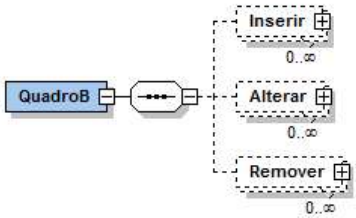

Variável	Tipo Campo	Observações
QuadroB ***[QuadroB]***		Reporte de informação referente ao Quadro B A instituição reportante deverá reportar informação num dos seguintes contextos: Inserir, Alterar, Remover No mesmo reporte podem ser enviados, dados para serem inseridos e/ou alterados e/ou removidos
Inserir ***[Inserir]***		Reporte de novos registos para o Quadro B
Alterar ***[Alterar]***		Modificação de registos anteriormente enviados para o Quadro B
Remover ***[Remover]***		Eliminação de registos anteriormente enviados para o Quadro B

A. QuadroB - Inserir

Todos os elementos da tag ***[Inserir]*** são de prenchimento obrigatório. No caso de não existir valor para um determinado campo, o mesmo deve ser reportado a zero. No entanto, caso seja efetuado o reporte de todos os valores a zero, por país, esse mesmo registo será rejeitado pelo processo interno de integração de ficheiros do Banco de Portugal – código E002.

Os registos rejeitados pelo processamento não serão guardados no sistema interno do Banco de Portugal.

No caso do ficheiro de reporte de uma instituição conter, para um determinado período e para um quadro especifico, mais do que um registo para o mesmo país e tipo de ação (inserir, alterar ou remover), o ficheiro será aceite, mas todos os registos nestas circunstâncias serão tratados como registos duplicados e, consequentemente, rejeitados pelo sistema de integração interno do Banco de Portugal – código E009.

Se o país preenchido for inválido, também neste contexto o registo será rejeitado – código E010 – pelo sistema de processamento interno do Banco de Portugal, embora o ficheiro seja aceite.

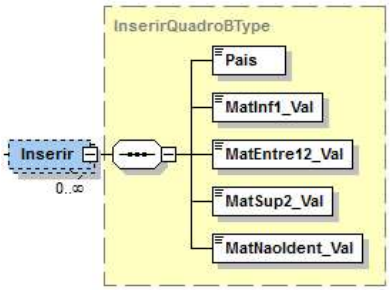

Variável	Tipo Campo	Observações
Pais ***[Pais]***	[alfanumérico] 2!a	País de reporte a que os dados do Quadro B dizem respeito. O código utilizado na identificação do país é o código definido pelo BIS[21]
MatInf1_Val ***[MatInf1_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "até 1 ano" (365 dias) São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
MatEntre12_Val ***[MatEntre12_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "entre 1 ano e 2 anos" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
MatSup2_Val ***[MatSup2_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "a mais de 2 anos" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999
MatNaoIdent_Val ***[MatNaoIdent_Val]***	[numérico]	Maturidade residual "não identificada" São admitidos valores inteiros positivos entre 0 e 999999999

[21] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

B. QuadroB – Alterar

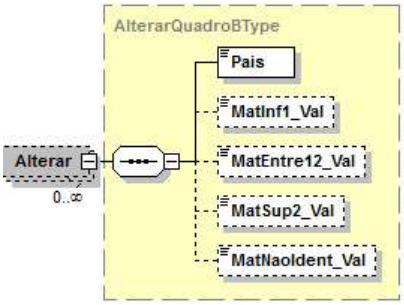

Caso a instituição reportante pretenda efetuar alterações à informação do Quadro B, anteriormente reportada ao Banco de Portugal, deve preencher os elementos da ação *Alterar* com as respetivos campos que estão sujeitos a alterações.

O país é o único campo obrigatório quando se pretende alterar registos relacionados com o Quadro B. No entanto, se for efetuado um reporte em que apenas venha indicado o país, sem mais nenhum elemento incluido na ação *Alterar*, **o registo** em concreto **será rejeitado**.

Se forem comunicadas alterações a registos inexistentes, os mesmos também serão rejeitados – código E007.

O mesmo acontece se as alterações tiverem todos os registos preenchidos a zero, com a exceção do país – código E002 –, à semelhança do que acontece com a opção *Inserir*.

Quando no mesmo ficheiro houver mais que uma alteração para o mesmo país e quadro, ou seja, registos duplicados para a ação *Alterar*, os registos em questão serão rejeitados.

Todos os registos rejeitados pelo processamento não serão guardados no sistema interno do Banco de Portugal.

As restantes regras descritas no âmbito da ação *Inserir* no Quadro B aplicam-se no contexto da alteração do mesmo.

C. QuadroB - Remover

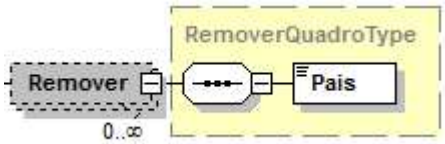

As instituições reportantes têm a possibilidade de remover os registos do Quadro B, para um determinado período, indicando qual o país do quadro que pretendem eliminar e no caso de este ter sido reportado anteriormente.

6.5 Ficheiro de Resposta do Banco de Portugal

Por cada ficheiro enviado, o reportante irá receber o *feedback* do Banco de Portugal com o resultado da validação do ficheiro. O *schema* do ficheiro enviado pelo Banco de Portugal encontra-se no anexo 7.6 e as regras subjacentes à sua construção estão descritas nesta subsecção. A legenda da representação gráfica do *schema* encontra-se no ponto 6.3.

6.5.1 Componentes do *schema*

a) Informação de controlo

O código de validação identifica o resultado do processamento inicial:

Ficheiro aceite - o ficheiro foi integrado no sistema de informação do Banco de Portugal (código F000).

Ficheiro rejeitado - o ficheiro não foi integrado no sistema de informação do Banco de Portugal (todos os códigos iniciados por 'F', com exceção do código F000).

b) Informação referente ao resultado do processamento do ficheiro

Nesta secção serão apresentados, para além do número total de registos que compõem o ficheiro enviado pela instituição, o total de registos por ação (Inserir, Alterar e Remover) e tipologia de validação (ficheiro, deteção de erros e alertas).

c) Informação de validação do conteúdo

Lista de erros, alertas ou informação referente às principais variações e/ou a lista com maior variação absoluta, por quadro. Ambos serão apresentados se existir informação para o período anterior e caso a variação seja superior a um limiar definido pelo Banco de Portugal.

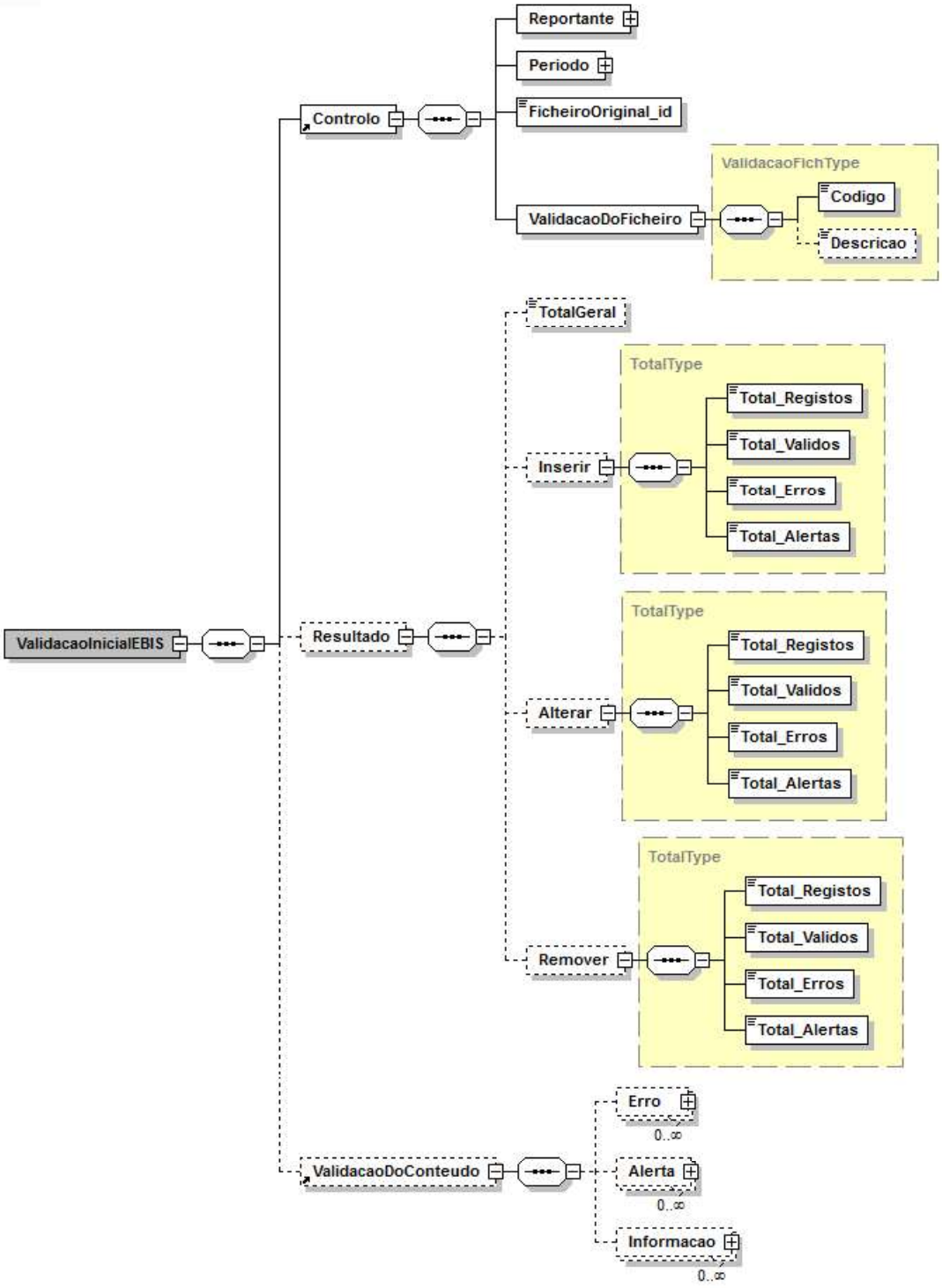
ValidacaoInicialEBIS
Controlo
Reportante
Periodo
FicheiroOriginal_id
ValidacaoDoFicheiro
ValidacaoFichType
Codigo
Descricao
Resultado
TotalGeral
Inserir
TotalType
Total_Registos
Total_Validos
Total_Erros
Total_Alertas
Alterar
TotalType
Total_Registos
Total_Validos
Total_Erros
Total_Alertas
Remover
TotalType
Total_Registos
Total_Validos
Total_Erros
Total_Alertas
ValidacaoDoConteudo
Erro
0..∞
Alerta
0..∞
Informacao
0..∞

6.5.2 Detalhe dos blocos do *schema*

6.5.2.1 Controlo

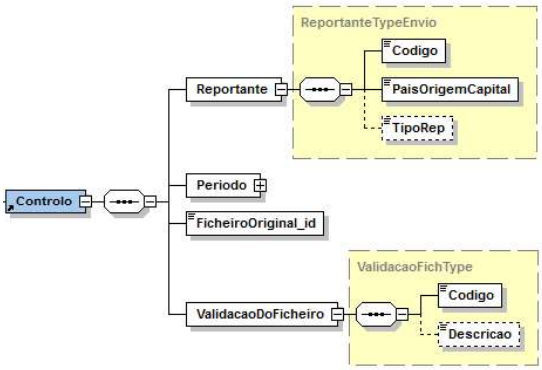

Variável	Tipo Campo	Observações
Reportante ***[Reportante]***		Identificação da instituição reportante
Codigo ***[Codigo]***	[alfanumérico] 4!n	Código de Agente Financeiro da instituição reportante
PaisOrigemCapital ***[PaisOrigemCapital]***	[alfanumérico] 2!a	Identificação do país de origem do capital
TipoRep ***[TipoRep]***	[lista]	Identificação do tipo de reportante (A ou B)
Periodo ***[Periodo]***		Identificação do período de reporte
[Ano]	[numérico] 4!n	Ano de reporte da informação
[Trimestre]	[lista]	Trimestre de reporte da informação
FicheiroOriginal_id [***FicheiroOriginal_id***]	[numérico] 4!n2!n2!n2!n	Identificação do ficheiro original a que se refere a informação da validação inicial
ValidacaoDoFicheiro ***[ValidacaoDoFicheiro]***		
Codigo ***[Codigo]***	[alfanumérico] 1!a3!n	Código resultante da validação do ficheiro Quando o ficheiro for aceite e consequentemente tiver sido integrado no sistema interno de informação do Banco de Portugal, este campo vem preenchido com o valor 'F000', caso contrário, ou seja, caso o ficheiro for rejeitado, será preenchido o valor 'FXXX' em que XXX pode variar entre 001 e 999[22]
Descricao ***[Descricao]***	[alfanumérico] 5000x	Este campo, que corresponde a uma descrição, apenas será preenchido se o ficheiro tratado tiver sido rejeitado pelo processamento interno do Banco de Portugal

[22] Ver lista de códigos de validação do ficheiro (Anexo 7.5.1)

6.5.2.2 Resultado

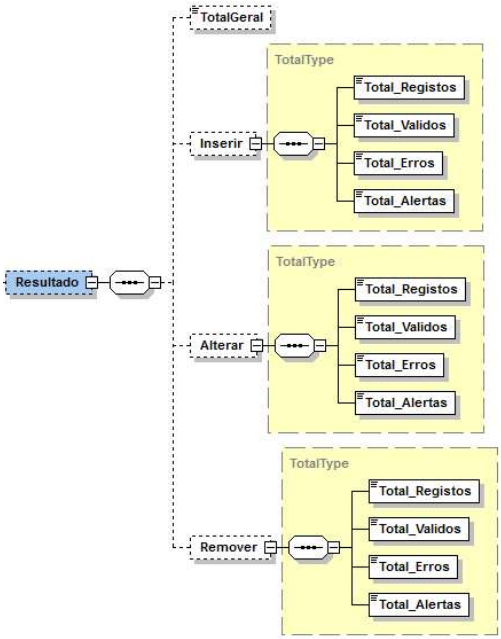

Variável	Tipo Campo	Observações
Resultado ***[Resultado]***		
[TotalGeral]	[numérico] 9!n	Número total de registos que compõem o ficheiro de reporte enviado pela instituição identificada na secção de controlo
Inserir ***[Inserir]***		
Total_registos ***[Total_Registos]***	[numérico] 9!n	Número total de registos do ficheiro de reporte, cuja ação pretendida é a inserção
Total_Validos ***[Total_Validos]***	[numérico] 9!n	Número total de registos para inserção, considerados válidos, ou seja, onde não foram detetados erros e/ou alertas
Total_Erros ***[Total_Erros]***	[numérico] 9!n	Número total de erros identificados na inserção de registos
Total_Alertas ***[Total_Alertas]***	[numérico] 9!n	Número total de alertas identificados na inserção de registos
Alterar ***[Alterar]***		
Total_registos ***[Total_Registos]***	[numérico] 9!n	Número total de registos do ficheiro de reporte, cuja ação pretendida é a alteração
Total_Validos ***[Total_Validos]***	[numérico] 9!n	Número total de registos para alteração, considerados válidos, ou seja, onde não foram detetados erros e/ou alertas
Total_Erros ***[Total_Erros]***	[numérico] 9!n	Número total de erros identificados na alteração de registos
Total_Alertas ***[Total_Alertas]***	[numérico] 9!n	Número total de alertas identificados na alteração de registos
Remover ***[Remover]***		
Total_registos ***[Total_Registos]***	[numérico] 9!n	Número total de registos do ficheiro de reporte, cuja ação pretendida é a remoção

Variável	Tipo Campo	Observações
Total_Validos ***[Total_Validos]***	[numérico] 9!n	Número total de registos para remoção, considerados válidos, ou seja, onde não foram detetados erros e/ou alertas
Total_Erros ***[Total_Erros]***	[numérico] 9!n	Número total de erros identificados na remoção de registos
Total_Alertas ***[Total_Alertas]***	[numérico] 9!n	Número total de alertas identificados na remoção de registos

6.5.2.3 Validação do conteúdo

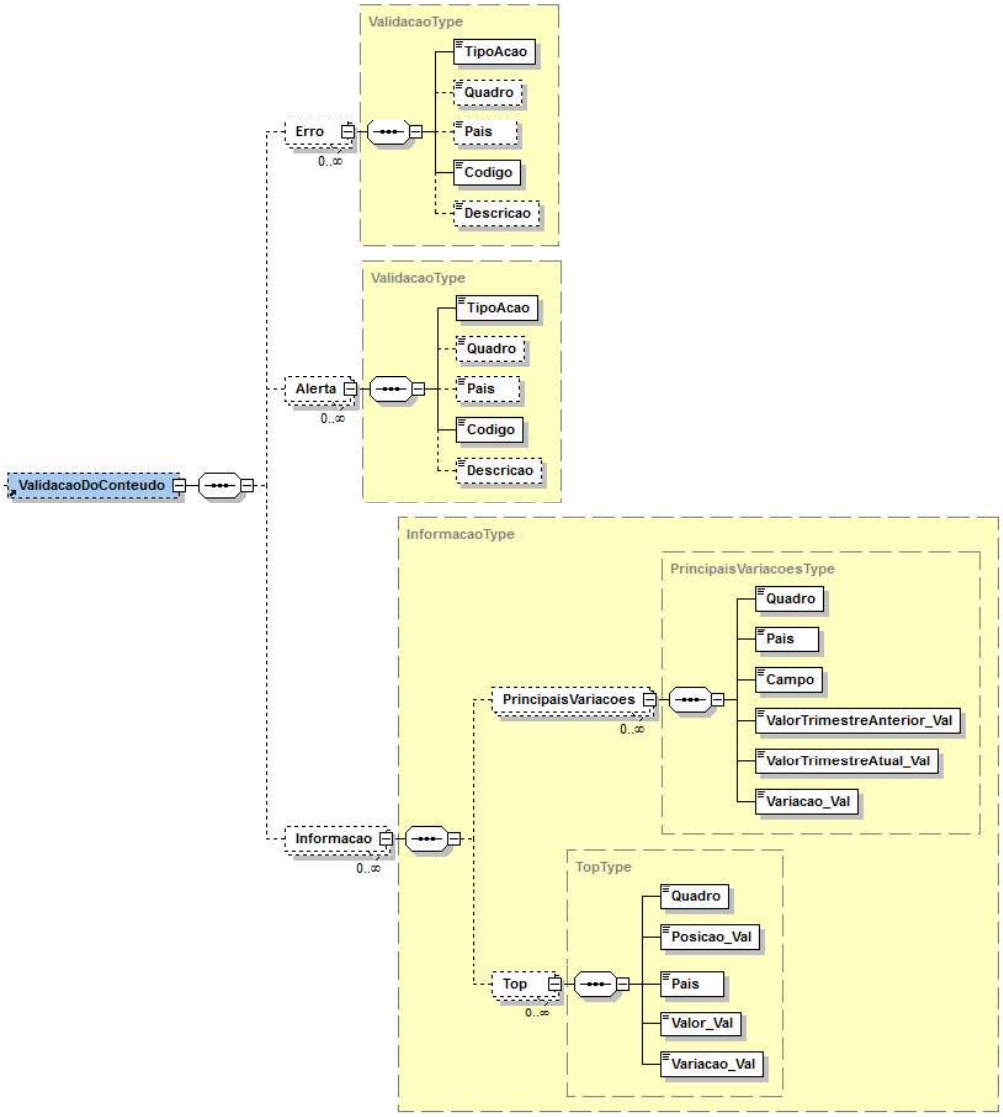

Variável	Tipo Campo	Observações
ValidacaodoConteudo ***[ValidacaoDoConteudo]***		
[Erro]		
TipoAcao ***[TipoAcao]***	[lista]	Acão na qual foi detetado o erro Valores possíveis: I – Inserir A – Alterar R – Remover
Quadro ***[Quadro]***	[lista]	Quadro no qual se verificou o erro Valores possíveis: A1 – Quadro A1 A2 – Quadro A2 B – Quadro B

Variável	Tipo Campo	Observações
País ***[Pais]***	[alfanumérico] 2!a	Código alfanumérico definido pelo BIS[23] relativo ao país no qual foi detetado o erro Sendo esta *tag* opcional, caso não exista no ficheiro de *feedback*, significa que o erro se refere às "Responsabilidades Totais"
Código de erro ***[Codigo]***	[alfanumérico] 1!a3!n	Código de identificação do erro resultante da validação do conteúdo do ficheiro executado pelo processo interno do Banco de Portugal de integração dos dados Este campo pode ser preenchido com código de erro, EXXX em que XXX pode variar entre 001 e 999[24]
Descrição do erro ***[Descricao]***	[alfanumérico] 5000x	Descrição do erro resultante da validação do conteúdo do ficheiro
[Alerta]		
Tipo de Ação ***[TipoAcao]***	[lista]	Ação na qual foi detetado o erro. Valores possíveis: I – Inserir A – Alterar R – Remover
Quadro ***[Quadro]***	[lista]	Quadro no qual se verificou o erro Valores possíveis: A1 – Quadro A1 A2 – Quadro A2 B – Quadro B
Pais ***[Pais]***	[alfanumérico] 2!a	Código alfanumérico definido pelo BIS[25] relativo ao país no qual foi detetado o alerta Sendo esta *tag* opcional, caso não exista no ficheiro de *feedback*, significa que o erro se refere às "Responsabilidades Totais"
Código de alerta ***[Codigo]***	[alfanumérico] 1!a3!n	Código de identificação do alerta resultante da validação do conteúdo do ficheiro, executado pelo processo interno do Banco de Portugal de integração dos dados Este campo pode ser preenchido com código de alerta AXXX, em que XXX pode variar entre 001 e 999[26]
Descrição do alerta ***[Descricao]***	[alfanumérico] 5000x	Descrição do alerta resultante da validação inicial
[Informação]		
Principais Variações ***[PrincipaisVariacoes]***		Lista das principais variações de valores reportados face ao período anterior por quadro e campo. Este campo apenas será preenchido no caso de serem identificadas variações superiores a um limiar definido pelo Banco de Portugal

[23] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

[24] Ver lista de códigos de validação (Anexo 7.5.2.1).

[25] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

[26] Ver lista de códigos de validação (Anexo 7.5.2.2).

Variável	Tipo Campo	Observações
Quadro ***[Quadro]***	[lista]	Valores possíveis: A1 – Quadro A1 A2 – Quadro A2 B – Quadro B
País ***[Pais]***	[alfanumérico] 2!a	Código alfanumérico definido pelo BIS[27] relativo ao país para o qual foi efetuado o cálculo da variação
Campo do Quadro ***[Campo]***	[lista]	Valores possíveis: A1 – Quadro A1 A2 – Quadro A2 B – Quadro B
Valor reportado no trimestre anterior ***[ValorTrimestreAnterior_Val]***	[numérico] 9!n	Valor referente ao campo indicado reportado no trimestre anterior ao atual
Valor reportado no trimestre atual ***[ValorTrimestreAtual_Val]***	[numérico] 9!n	Valor referente ao campo indicado reportado no trimestre atual
Variação entre os valores dos dois trimestres ***[Variação_Val]***	[numérico] 9!n	Valor da variação entre os dois trimestres
Top ***[Top]***		Lista dos países com maior variação por quadro
Quadro ***[Quadro]***	[lista]	Valores possíveis: A1 – Quadro A1 A2 – Quadro A2 B – Quadro B
Posição ***[Posicao_Val]***	[numérico] 2!n	Valor da posição Os valores são ordenados em módulo, o que significa que, em primeiro lugar será a que tem maior variação em valor absoluto. A segunda maior posição será a que tem o segundo maior valor absoluto e assim sucessivamente
País ***[Pais]***	[alfanumérico] 3!a	Código de país definido pelo BIS[28]
Valor ***[Valor_Val]***	[numérico] 9!n	Valor do total de disponibilidades/transferências de risco líquidas reportadas para o país
Variação ***[Variação_Val]***	[numérico] 9!n	Valor da variação Neste campo é apresentado o valor da variação face ao trimestre anterior (positivo ou negativo), calculado por país

[27] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

[28] Preenchido de acordo com a tabela de países do anexo 7.4.

7 Anexos

7.1 Novos requisitos de reporte

Bancos tipo A

Quadro A1 – Ótica do Risco Imediato

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades																				
	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira																				
	Por maturidade residual				Por setor de contraparte																d.q.: Disponibilidades locais em moeda estrangeira
						Setor público		Setor privado não bancário												Não alocado	
								Instituições financeiras não bancárias							Setor privado não financeiro						
																Particulares					
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Administrações públicas	Bancos Centrais e Organizações Internacionais	Fundos do mercado monetário	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	Auxiliares financeiros	Instituições financeiras cativas e prestamistas	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Não alocado			
(...)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades																Transferências de risco		Responsabilidades locais em moeda local
	Disponibilidades locais em moeda local																*Inward*	*Outward*	
	Por setor de contraparte																		
	Bancos	Setor público		Setor privado não bancário												Não alocado			
				Instituições financeiras não bancárias							Setor privado não financeiro								
												Particulares							
		Administrações públicas	Bancos Centrais e Organizações Internacionais	Fundos do mercado monetário	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	Auxiliares financeiros	Instituições financeiras cativas e prestamistas	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Não alocado				
(...)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)	

Sem desagregação por país da contraparte	Responsabilidades Totais					Outras Rubricas				
	Empréstimos e Depósitos	Títulos de dívida por maturidade residual		Derivados	Outras responsabilidades e responsabilidades não alocadas	Capital próprio	Ativos totais	Ativos ponderados pelo risco (RWA)	*Tier 1 capital*	*Tier 2 capital*
		Até 1 ano	Mais do que 1 ano							
Total	(39)	(40)	(41)	(42)	(43)	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)

Quadro A2 – Ótica do Risco de Última Instância

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades																	Derivados	Garantias	Compromissos de Crédito
	Por setor de contraparte															Por tipo				
	Bancos	Setor público		Setor privado não bancário											Não alocado	Disponibilidades externas	Disponibilidades locais			
				Instituições financeiras não bancárias							Setor privado não financeiro									
												Particulares								
		Administrações públicas	Bancos Centrais e Organizações Internacionais	Fundos do mercado monetário	Fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões	Auxiliares financeiros	Instituições financeiras cativas e prestamistas	Sociedades de seguros	Fundos de pensões	Sociedades não financeiras	Famílias	Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias	Não alocado					
(...)	(44)	(45)	(46)	(47)	(48)	(49)	(50)	(51)	(52)	(53)	(54)	(55)	(56)	(57)	(58)	(59)	(60)	(61)	(62)	(63)

Bancos tipo B

Quadro B – Ótica do Risco Imediato

Unidade: Milhares de euros

Por país de residência da contraparte (incluindo Portugal)	Disponibilidades										
	Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira										
	Por maturidade residual				Por setor de contraparte						
							Setor privado não bancário				Não alocado
							Instituições financeiras não bancárias	Setor privado não financeiro			
								Sociedades não financeiras	Particulares	Não alocado	
	Até 1 ano	De 1 a 2 anos	A mais de 2 anos	Não identificado	Bancos	Setor público					
(...)	(1)	(2)	(3)	(4)	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)

7.2 Lista de organizações internacionais

Nas estatísticas bancárias internacionais em base consolidada, as posições face a organizações internacionais devem ser reportadas na categoria "organizações internacionais ", sob a dimensão do país de contraparte, não devendo ser alocadas a qualquer país de contraparte específico. A cidade onde uma organização está sediada está listada abaixo apenas para informação e não está relacionado com a comunicação da repartição do país de contraparte. Todas as organizações internacionais devem ser classificadas no "setor público".

A lista apresentada não é exaustiva e pode ser alvo de atualizações. Neste sentido, para obter a lista mais atualizada deve ser consultada a página web do Banco de Pagamentos Internacionais (http://www.bis.org/statistics/bankstatsguide_loio.xls).

Nº	Organizações internacionais	Acrónimo
1	African Development Bank Group	AfDB
2	African Union	AU
3	Andean Development Corporation	ADC
4	Arab Bank for Economic Development in Africa	BADEA
5	Arab Fund for Economic and Social Development	AFESD
6	Arab Monetary Fund	AMF
7	Asian Clearing Union	ACU
8	Asian Development Bank	ADB
9	Association of Southeast Asian Nations	ASEAN
10	Caribbean Community and Common Market	CARICOM
11	Caribbean Development Bank	CDB
12	Central African States Development Bank	CASDB
13	Central American Bank for Economic Integration	CABEI
14	Central American Common Market	CACM
15	Colombo Plan	-
16	Council of Europe	CE
17	Council of Europe Development Bank	-
18	East African Development Bank	EADB
19	Economic Community of West African States	ECOWAS
20	European Atomic Energy Community	Euratom
21	European Bank for Reconstruction and Development	EBRD
22	European Free Trade Association	EFTA
23	European Investment Bank	EIB
24	European Organization for Nuclear Research	CERN
25	European Space Agency	ESA
26	European Stability Mechanism (prior to 2013 European Financial Stability Facility) [1]	ESM
27	European Telecommunications Satellite Organization	EUTELSAT
28	European Union	EU
29	Food and Agriculture Organization	FAO
30	Inter-American Development Bank	IADB
31	Intergovernmental Council of Copper Exporting Countries	CIPEC
32	International Atomic Energy Agency	IAEA
33	International Bank for Reconstruction and Development World Bank	IBRD
34	International Civil Aviation Organization	ICAO
35	International Cocoa Organization	ICCO
36	International Coffee Organization	ICO
37	International Committee of the Red Cross	ICRC
38	International Cotton Advisory Committee	ICAC
39	International Development Association	IDA
40	International Finance Corporation	IFC
41	International Fund for Agricultural Development	IFAD
42	International Grains Council	IGC
43	International Jute Study Group	IJSG

Nº	Organizações internacionais	Acrónimo
44	International Labour Organization	ILO
45	International Lead and Zinc Study Group	ILZSG
46	International Maritime Organization	IMO
47	International Maritime Satellite Organization	INMARSAT
48	International Monetary Fund	IMF
49	International Olive Oil Council	IOOC
50	International Rubber Study Group	IRSG
51	International Sugar Organization	ISO
52	International Telecommunication Union	ITU
53	Islamic Development Bank	IDB
54	Latin American Association of Development Financing Institutions	ALIDE
55	Latin American Economic System	SELA
56	Latin American Energy Organization	OLADE
57	Latin American Integration Association	LAIA
58	Latin American Reserve Fund	LARF
59	League of Arab States	LAS
60	Multilateral Investment Guarantee Agency	MIGA
61	Nordic Investment Bank	NIB
62	North Atlantic Treaty Organisation	NATO
63	Organisation for Economic Co-operation and Development	OECD
64	Organisation of Eastern Caribbean States	OECS
65	Organization of American States	OAS
66	Organization of Arab Petroleum Exporting Countries	OAPEC
67	Organization of Central American States	OCAS
68	Organization of the Petroleum Exporting Countries	OPEC
69	OPEC Fund for International Development	OFID
70	South Asian Association for Regional Cooperation	SAARC
71	United Nations Children's Fund	UNICEF
72	United Nations committees, funds and programmes, other	-
73	United Nations Conference on Trade and Development	UNCTAD
74	United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization	UNESCO
75	Universal Postal Union	UPU
76	West African Economic and Monetary Union	WAEMU
77	West African Economic Community	WAEC
78	West African Monetary Agency	WAMA
79	Western European Union	WEU
80	World Council of Churches	WCC
81	World Health Organization	WHO
82	World Intellectual Property Organization	WIPO
83	World Meteorological Organization	WMO
84	World Tourism Organization	UN WTO
85	World Trade Organization	WTO

7.3 Lista de bancos centrais e outras autoridades monetárias oficias

O setor de contraparte " bancos centrais" inclui: bancos centrais; comités monetários ou autoridades monetárias independentes que emitem moeda nacional, que é totalmente apoiada por reservas cambiais; e das agências governamentais que são unidades institucionais independentes do estado e executam principalmente atividades de banco central. Nas estatísticas bancárias internacionais em base consolidada, os bancos centrais estão incluídos no "setor público". As posições face a bancos centrais devem ser comunicadas face aos respetivos países em que estes se encontram localizados.

A lista apresentada não é exaustiva e pode ser alvo de atualizações. Neste sentido, para obter a lista mais atualizada deve ser consultada a página web do Banco de Pagamentos Internacionais (http://www.bis.org/statistics/bankstatsguide_locb.xls).

Nº	País	ISO2	Nome do banco central
1	Afghanistan	AF	Central Bank of Afghanistan
2	Albania	AL	Bank of Albania
3	Algeria	DZ	Bank of Algeria
4	Angola	AO	National Bank of Angola
5	Argentina	AR	Central Bank of Argentina
6	Armenia	AM	Central Bank of Armenia
7	Aruba	AW	Central Bank of Aruba
8	Australia	AU	Reserve Bank of Australia
9	Austria	AT	Austrian National Bank
10	Azerbaijan	AZ	Central Bank of the Republic of Azerbaijan
11	Bahamas	BS	Central Bank of the Bahamas
12	Bahrain	BH	Central Bank of Bahrain
13	Bangladesh	BD	Bangladesh Bank
14	Barbados	BB	Central Bank of Barbados
15	Belarus	BY	National Bank of the Republic of Belarus
16	Belgium	BE	National Bank of Belgium
17	Belize	BZ	Central Bank of Belize
18	Bermuda	BM	Bermuda Monetary Authority
19	Bhutan	BT	Royal Monetary Authority of Bhutan
20	Bolivia	BO	Central Bank of Bolivia
21	Bosnia and Herzegovina	BA	Central Bank of Bosnia and Herzegovina
22	Botswana	BW	Bank of Botswana
23	Brazil	BR	Central Bank of Brazil
24	Brunei	BN	Brunei Monetary Board
25	Bulgaria	BG	Bulgarian National Bank
26	Burundi	BI	Bank of the Republic of Burundi
27	Cambodia	KH	National Bank of Cambodia
28	Cameroon	CM	Bank of Central African States (Cameroon, Central African Republic, Chad, Congo, Equatorial Guinea, Gabon)
29	Canada	CA	Bank of Canada
30	Cape Verde	CV	Bank of Cape Verde
31	Cayman Islands	KY	Cayman Islands Monetary Authority
32	Chile	CL	Central Bank of Chile
33	China	CN	People’s Bank of China
34	China	CN	State Administration of Foreign Exchange
35	Chinese Taipei	TW	Central Bank of the Republic of China (Taiwan)
36	Colombia	CO	Bank of the Republic
37	Comoros	KM	Central Bank of The Comoros
38	Congo, Democratic Rep.	CD	Central Bank of Congo
39	Costa Rica	CR	Central Bank of Costa Rica
40	Croatia	HR	Croatian National Bank

Nº	País	ISO2	Nome do banco central
41	Cuba	CU	Central Bank of Cuba
42	Curaçao	CW	Central Bank of Curaçao and Sint Maarten
43	Cyprus	CY	Central Bank of Cyprus
44	Czech Republic	CZ	Czech National Bank
45	Denmark	DK	National Bank of Denmark
46	Djibouti	DJ	National Bank of Djibouti
47	Dominican Republic	DO	Central Bank of the Dominican Republic
48	Ecuador	EC	Central Bank of Ecuador
49	Egypt	EG	Central Bank of Egypt
50	El Salvador	SV	Central Reserve Bank of El Salvador
51	Eritrea	ER	National Bank of Eritrea
52	Estonia	EE	Bank of Estonia
53	Ethiopia	ET	National Bank of Ethiopia
54	Fiji	FJ	Reserve Bank of Fiji
55	Finland	FI	Bank of Finland
56	France	FR	Bank of France
57	French Polynesia	PF	Institut d'Emission d'Outre-Mer
58	Gambia, The	GM	Central Bank of The Gambia
59	Georgia	GE	National Bank of Georgia
60	Germany	DE	European Central Bank
61	Germany	DE	Deutsche Bundesbank
62	Ghana	GH	Bank of Ghana
63	Greece	GR	Bank of Greece
64	Guatemala	GT	Bank of Guatemala
65	Guinea	GN	Central Bank of the Republic of Guinea
66	Guyana	GY	Bank of Guyana
67	Haiti	HT	Bank of the Republic of Haiti
68	Honduras	HN	Central Bank of Honduras
69	Hong Kong SAR	HK	Hong Kong Monetary Authority
70	Hungary	HU	Magyar Nemzeti Bank
71	Iceland	IS	Central Bank of Iceland
72	India	IN	Reserve Bank of India
73	Indonesia	ID	Bank Indonesia
74	Iran	IR	Central Bank of the Islamic Republic of Iran
75	Iraq	IQ	Central Bank of Iraq
76	Ireland	IE	Central Bank of Ireland
77	Israel	IL	Bank of Israel
78	Italy	IT	Bank of Italy
79	Jamaica	JM	Bank of Jamaica
80	Japan	JP	Bank of Japan
81	Japan	JP	Ministry of Finance
82	Jordan	JO	Central Bank of Jordan
83	Kazakhstan	KZ	National Bank of the Republic of Kazakhstan
84	Kenya	KE	Central Bank of Kenya
85	Kiribati	KI	Bank of Kiribati
86	[South] Korea	KR	Bank of Korea
87	Kuwait	KW	Central Bank of Kuwait
88	Kyrgyz Republic	KG	National Bank of the Kyrgyz Republic
89	Laos	LA	Bank of the Lao People's Democratic Republic
90	Latvia	LV	Bank of Latvia
91	Lebanon	LB	Central Bank of Lebanon
92	Lesotho	LS	Central Bank of Lesotho
93	Liberia	LR	Central Bank of Liberia
94	Libya	LY	Central Bank of Libya
95	Lithuania	LT	Bank of Lithuania
96	Luxembourg	LU	Central Bank of Luxembourg
97	Macao SAR	MO	Monetary Authority of Macao
98	Macedonia, FYR	MK	National Bank of the Republic of Macedonia
99	Madagascar	MG	Central Bank of Madagascar
100	Malawi	MW	Reserve Bank of Malawi
101	Malaysia	MY	Central Bank of Malaysia
102	Maldives	MV	Maldives Monetary Authority
103	Malta	MT	Central Bank of Malta

Nº	País	ISO2	Nome do banco central
104	Mauritania	MR	Central Bank of Mauritania
105	Mauritius	MU	Bank of Mauritius
106	Mexico	MX	Bank of Mexico
107	Moldova	MD	National Bank of Moldova
108	Mongolia	MN	Bank of Mongolia
109	Morocco	MA	Bank of Morocco
110	Mozambique	MZ	Bank of Mozambique
111	Myanmar	MM	Central Bank of Myanmar
112	Namibia	NA	Bank of Namibia
113	Nauru	NR	Bank of Nauru
114	Nepal	NP	Central Bank of Nepal
115	Netherlands	NL	Netherlands Bank
116	New Caledonia	NC	Institut d'Emission d'Outre-Mer
117	New Zealand	NZ	Reserve Bank of New Zealand
118	Nicaragua	NI	Central Bank of Nicaragua
119	Nigeria	NG	Central Bank of Nigeria
120	North Korea	KP	Central Bank of Korea
121	Norway	NO	Central Bank of Norway
122	Oman	OM	Central Bank of Oman
123	Pakistan	PK	State Bank of Pakistan
124	Panama	PA	National Bank of Panama
125	Papua New Guinea	PG	Bank of Papua New Guinea
126	Paraguay	PY	Central Bank of Paraguay
127	Peru	PE	Central Reserve Bank of Peru
128	Philippines	PH	Bangko Sentral ng Pilipinas
129	Poland	PL	National Bank of Poland
130	Portugal	PT	Bank of Portugal
131	Qatar	QA	Qatar Central Bank
132	Romania	RO	National Bank of Romania
133	Russia	RU	Central Bank of the Russian Federation
134	Rwanda	RW	National Bank of Rwanda
135	Samoa	WS	Central Bank of Samoa
136	San Marino	SM	San Marinese Institute of Credit
137	São Tomé and Príncipe	ST	Central Bank of São Tomé and Príncipe
138	Saudi Arabia	SA	Saudi Arabian Monetary Agency
139	Senegal	SN	Central Bank of West African States (Benin, Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Guinea-Bissau, Mali, Niger, Senegal and Togo)
140	Serbia	RS	National Bank of Serbia
141	Seychelles	SC	Central Bank of Seychelles
142	Sierra Leone	SL	Bank of Sierra Leone
143	Singapore	SG	Monetary Authority of Singapore
144	Slovakia	SK	National Bank of Slovakia
145	Slovenia	SI	Bank of Slovenia
146	Solomon Islands	SB	Central Bank of Solomon Islands
147	Somalia	SO	Central Bank of Somalia
148	South Africa	ZA	South African Reserve Bank
149	South Sudan	SS	Bank of South Sudan
150	Spain	ES	Bank of Spain
151	Sri Lanka	LK	Central Bank of Sri Lanka
152	St Kitts and Nevis	KN	Eastern Caribbean Central Bank (Anguilla, Antigua and Barbuda, Dominica, Grenada, Montserrat, St Kitts and Nevis, St Lucia, St Vincent and the Grenadines)
153	Sudan	SD	Bank of Sudan
154	Suriname	SR	Central Bank of Suriname
155	Swaziland	SZ	Central Bank of Swaziland
156	Sweden	SE	Sveriges Riksbank
157	Switzerland	CH	Bank for International Settlements
158	Switzerland	CH	Swiss National Bank
159	Syria	SY	Central Bank of Syria
160	Tajikistan	TJ	National Bank of the Republic of Tajikistan
161	Tanzania	TZ	Bank of Tanzania

Nº	País	ISO2	Nome do banco central
162	Thailand	TH	Bank of Thailand
163	Tonga	TO	National Reserve Bank of Tonga
164	Trinidad and Tobago	TT	Central Bank of Trinidad and Tobago
165	Tunisia	TN	Central Bank of Tunisia
166	Turkey	TR	Central Bank of the Republic of Turkey
167	Turkmenistan	TM	State Central Bank of Turkmenistan
168	Tuvalu	TV	National Bank of Tuvalu
169	Uganda	UG	Bank of Uganda
170	Ukraine	UA	National Bank of Ukraine
171	United Arab Emirates	AE	Central Bank of the United Arab Emirates
172	United Kingdom	GB	Bank of England
173	United States	US	Federal Reserve System (Board of Governors of the Federal Reserve, Federal Reserve Bank of New York, 11 other Federal Reserve Banks)
174	Uruguay	UY	Central Bank of Uruguay
175	Uzbekistan	UZ	Central Bank of the Republic of Uzbekistan
176	Vanuatu	VU	Reserve Bank of Vanuatu
177	Venezuela	VE	Central Bank of Venezuela
178	Vietnam	VN	State Bank of Vietnam
179	Wallis and Futuna Islands	WF	Institut d'Emission d'Outre-Mer
180	Yemen	YE	Central Bank of Yemen
181	Zambia	ZM	Bank of Zambia
182	Zimbabwe	ZW	Reserve Bank of Zimbabwe

7.4 Lista de países

Nesta secção é apresentada a lista de países a utilizar para efeitos do reporte para as estatísticas bancárias internacionais em base consolidada.

Tendo em conta que a lista apresentada pode ser alvo de atualizações por parte do BIS, para obter a lista mais atualizada pode ser consultada a tabela "5.3 Counterparty country" presente na página *web* do Banco de Pagamentos Internacionais (http://www.bis.org/statistics/dsd_cbs.pdf).

Código País	Designação
5M	Unallocated
1C	International organisations (except the BIS which is included under Switzerland, the ECB which is included under Germany, the Monetary Union Institutions which are included under the code 9A and the European Union Institutions which are included under the code 9B)
9A*	Monetary Union Institutions (except the ECB which is included under Germany)
9B*	European Union Institutions (except the ECB which is included under Germany and the Monetary Union Institutions which are included under the code 9A)
Developed countries	
AD	Andorra
AT	Austria
BE	Belgium
CY	Cyprus
DK	Denmark (excludes Faeroe Islands and Greenland)
EE	Estonia
FO	Faeroe Islands
FI	Finland (includes Aland Islands)
FR	France (Including French Guiana, French Southern Territories, Guadeloupe, Martinique, Mayotte, Monaco, Reunion, St Barthelemy, St Martin and St. Pierre and Miquelon)
DE	Germany (includes the European Central Bank)
GR	Greece
GL	Greenland
IS	Iceland
IE	Ireland

*Códigos acrescentados pelo Banco de Portugal à lista do BIS.

Código País	Designação
IT	Italy
LV	Latvia
LI	Liechtenstein
LT	Lithuania
LU	Luxembourg
MT	Malta
NL	Netherlands
NO	Norway (includes Bouvet Islands, Svalbard and Jan Mayen Islands)
PT	Portugal
SM	San Marino
SK	Slovakia
SI	Slovenia
ES	Spain (includes Balearic Islands, Canary Islands and Ceuta and Melilla)
SE	Sweden
CH	Switzerland (includes Bank for International Settlements)
GB	United Kingdom (excludes Guernsey, Isle of Man and Jersey)
VA	Vatican
AU	Australia (includes Christmas Islands, Cocos Islands, Norfolk Islands, Heard and McDonald Islands, Territory of Ashmore and Cartier Islands and Territory of Coral Sea Islands)
CA	Canada
JP	Japan
NZ	New Zealand (includes Cook Islands, Minor Islands, Niue, Ross Dependency and Tokelau)
US	United States (includes American Samoa, Guam, Midway Islands, Northern Mariana Islands, Puerto Rico, US Virgin Islands and Wake Islands)
Offshore centres	
AW	Aruba
BS	Bahamas
BH	Bahrain
BB	Barbados

Código País	Designação
BM	Bermuda
KY	Cayman Islands
CW	Curacao
GI	Gibraltar
GG	Guernsey
HK	Hong Kong SAR
IM	Isle of Man
JE	Jersey
LB	Lebanon
MO	Macao SAR
MU	Mauritius
AN	Netherland Antilles (including Bonaire, Curaçao, Saba, St. Eustatius and Sint Maarten)
PA	Panama (includes Panama Canal Zone)
WS	Samoa
SG	Singapore
SX	Sint Maarten
VU	Vanuatu
1Z	West Indies UK (includes Anguilla, Antigua and Barbuda, British Virgin Islands, Montserrat and St. Christopher/St. Kitts - Nevis)
2D	Residual former Netherlands Antilles
Developing Europe	
AL	Albania
BY	Belarus
BA	Bosnia and Herzegovina
BG	Bulgaria
HR	Croatia
CZ	Czech Republic
HU	Hungary

Código País	Designação
MK	Macedonia (the former Yugoslav Republic of -)
MD	Moldova
ME	Montenegro
PL	Poland
RO	Romania
RU	Russia
RS	Serbia
TR	Turkey
UA	Ukraine
2C	Residual Former Serbia and Montenegro
Developing Latin America and Caribbean	
AR	Argentina
BZ	Belize
BO	Bolivia
BQ	Bonaire, Saint Eustatius and Saba
BR	Brazil
CL	Chile
CO	Colombia
CR	Costa Rica
CU	Cuba
DM	Dominica
DO	Dominican Republic
EC	Ecuador
SV	El Salvador
FK	Falkland Islands
GD	Grenada
GT	Guatemala

Código País	Designação
GY	Guyana
HT	Haiti
HN	Honduras
JM	Jamaica
MX	Mexico
NI	Nicaragua
PY	Paraguay
PE	Peru
LC	St. Lucia
VC	St. Vincent (includes the Grenadines)
SR	Suriname
TT	Trinidad and Tobago
TC	Turks and Caicos
UY	Uruguay
VE	Venezuela
Developing Africa and Middle East	
DZ	Algeria
AO	Angola
BJ	Benin
BW	Botswana
BF	Burkina Faso (formerly Upper Volta)
BI	Burundi
CM	Cameroon
CV	Cape Verde
CF	Central African Republic
TD	Chad
KM	Comoros Islands

Código País	Designação
CG	Congo
CD	Congo Democratic Republic (formerly Zaire)
CI	Côte dvoire
DJ	Djibouti
EG	Egypt
GQ	Equatorial Guinea
ER	Eritrea
ET	Ethiopia
GA	Gabon
GM	Gambia
GH	Ghana
GN	Guinea
GW	Guinea-Bissau
IR	Iran
IQ	Iraq
IL	Israel
JO	Jordan
KE	Kenya
KW	Kuwait
LS	Lesotho
LR	Liberia
LY	Libya
MG	Madagascar
MW	Malawi
ML	Mali
MR	Mauritania
MA	Morocco

Código País	Designação
MZ	Mozambique
NA	Namibia
NE	Niger
NG	Nigeria
OM	Oman
PS	Palestinian Territory
QA	Qatar
RW	Rwanda
ST	Sao Tome and Principe
SA	Saudi Arabia
SN	Senegal
SC	Seychelles
SL	Sierra Leone
SO	Somalia
ZA	South Africa
SS	South Sudan
SH	St. Helena (includes Ascension, Gough and Tristan Da Cunha)
SD	Sudan
SZ	Swaziland
SY	Syria
TZ	Tanzania
TG	Togo
TN	Tunisia
UG	Uganda
AE	United Arab Emirates
YE	Yemen
ZM	Zambia

Código País	Designação
ZW	Zimbabwe
Developing Asia and Pacific	
AF	Afghanistan
AM	Armenia
AZ	Azerbaijan
BD	Bangladesh
BT	Bhutan
1W	British Overseas Territories (includes British Antarctic Territory, British Indian Ocean Territory, Chagos, Pitcairn Islands, South Georgia and South Sandwich Islands)
BN	Brunei
KH	Cambodia (formerly Kampuchea)
CN	China
TW	Chinese Taipei
FJ	Fiji
PF	French Polynesia (includes Society Archipelago, Tuamotu-Gambier Islands, Marquesas, Australes Archipelago)
GE	Georgia
IN	India
ID	Indonesia
KZ	Kazakhstan
KI	Kiribati (includes Canton and Enderbury, Gilbert Island, Phoenix Islands, Line Islands)
KG	Kyrgyz Republic
LA	Laos
MY	Malaysia (includes Labuan International Offshore Financial Centre)
MV	Maldives
MH	Marshall Islands
FM	Micronesia
MN	Mongolia
MM	Myanmar (formerly Burma)

Código País	Designação
NR	Nauru
NP	Nepal
NC	New Caledonia
KP	North Korea
PK	Pakistan
PW	Palau
PG	Papua New Guinea
PH	Philippines
SB	Solomon Islands
KR	South Korea
LK	Sri Lanka
TJ	Tajikistan
TH	Thailand
TL	Timor Leste
TO	Tonga
TM	Turkmenistan
TV	Tuvalu (formerly the Ellice Islands)
PU	US Pacific Islands (includes Carolines, Howland and Baker, Kingman Reef, Palmyra, Jarvis and Jonston)
UZ	Uzbekistan
VN	Vietnam
WF	Wallis and Futuna

7.5 Lista de mensagens de *feedback*

O *feedback* do reporte efetuado por cada instituição é enviado pelo Banco de Portugal em formato *XML,* após receção e processamento do respetivo ficheiro, sendo identificado pelos seguintes campos: código da mensagem; mensagem de reporte; quadro aplicável; ação realizada (inserir, remover ou alterar) e países aplicáveis.

Nesta secção listam-se as várias mensagens de *feedback* e respetivos códigos, a descrição da mensagem, situação prevista que origina a mensagem de reporte, o quadro aplicável e a ação que se prevê ser realizada pelo reportante como resultado da mensagem recebida, de acordo com a descrição efetuada no quadro abaixo.

Código	Mensagem de reporte	Descrição da mensagem de reporte	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
Nomenclatura para os diferentes tipos de mensagens: ✓ **Fxxx** – Códigos utilizados na **validação de ficheiro**; ✓ **Exxx** – Códigos utilizados na **deteção de erros**; ✓ **Axxx** – Códigos utilizados na **deteção de alertas.**	Mensagem disponibilizada à instituição reportante no ficheiro de *feedback.*	Descrição detalhada da mensagem recebida por parte da instituição reportante.	Indicação do(s) quadro(s) onde a mensagem é aplicável.	Ação que se prevê ser realizada pela instituição reportante após receção da mensagem de avaliação do reporte. A ação é apenas indicativa, pretendendo ser uma ajuda na identificação da solução das situações que deram origem ao erro/alerta.

7.5.1 Validação de Ficheiro

Sempre que existir uma mensagem de validação de ficheiro, representada com o código "FXXX", com exceção do código "F000", o ficheiro será rejeitado por completo, pelo que não se consideram eventuais quadros em que a mensagem poderá ser aplicável.

No quadro abaixo estão descritas as várias situações de códigos "FXXX".

Código *Validação do ficheiro*	**Mensagem de Reporte**	**Descrição da mensagem**	**Ação prevista pelo reportante**
F000	Ficheiro Aceite.	O ficheiro é **aceite**, o que significa que não foram detetados erros impeditivos da continuação do processamento do mesmo. A informação dos quadros, provenientes no ficheiro será tratada no passo seguinte da validação do sistema (deteção de erros e alertas).	Não aplicável.
F001	Formato de ficheiro incorreto.	Ficheiro **rejeitado** devido a formato incorreto.	Após a correção do formato, o ficheiro deverá ser novamente submetido (ver secção 6.4 do manual).
F002	Ficheiro incoerente com *schema* definido.	Ficheiro **rejeitado** por não estar de acordo com as regras do *schema* definidas.	Após a correção das regras definidas no *schema*, o ficheiro deverá ser novamente submetido (ver secção 6.4 do manual).
F003	*Ficheiro_Id* já reportado.	Ficheiro **rejeitado** devido a chave de ficheiro duplicada.	Deverá ser submetido o mesmo ficheiro com a devida correção da chave do ficheiro (*ficheiro_id*) (ver secção 6.4 do manual).
F004	Ficheiro fora de sequência.	Ficheiro **rejeitado** devido a ter sido enviado fora de sequência. O próximo número de sequência que deverá utilizar é o <$>. <$> = próximo nº de sequência válido para a instituição\dia de reporta em contexto.	Deverá ser submetido um novo ficheiro de acordo com a sequência referida na mensagem (ver secção 6.4 do manual).

Código *Validação do ficheiro*	**Mensagem de Reporte**	**Descrição da mensagem**	**Ação prevista pelo reportante**
F005	Instituição reportante incoerente com o remetente do ficheiro.	Ficheiro **rejeitado** devido a uma inconsistência detetada no nome do ficheiro, entre a instituição reportante (YYYY) do ficheiro e o remetente do mesmo.	No nome do ficheiro, corrigir a identificação da instituição reportante garantindo que é igual ao remetente e submeter novo ficheiro.
F006	Trimestre inválido.	Ficheiro **rejeitado** devido ao facto de o trimestre constante no nome do ficheiro ser inválido (e.g. T5).	O trimestre deverá ser corrigido para um dos valores possíveis (T1, T2, T3 ou T4) e submetido um novo ficheiro (ver secção 6.4 do manual).
F007	Nomenclatura do ficheiro inválida.	Ficheiro **rejeitado** por não ter sido respeitada a nomenclatura acordada	Após corrigido o nome do ficheiro, o reportante deverá submete-lo novamente (ver secção 6.4 do manual).
F008	Código de instituição reportante no nome do ficheiro difere do código inserido na secção de controlo do ficheiro.	Ficheiro **rejeitado** devido a uma inconsistência detetada entre o código da instituição (xxxx) indicado na nomenclatura do ficheiro e o código preenchido na secção de controlo do ficheiro.	Após corrigido o código da instituição no nome do ficheiro ou o código da instituição na secção de controlo, a instituição reportante deverá submete-lo novamente (ver secção 6.4 do manual)..
F009	Os quadros enviados estão incoerentes com o tipo de instituição reportante.	Ficheiro **rejeitado** devido à incoerência entre o tipo de instituição reportante definido no ficheiro na secção de controlo e o detalhe da informação. Por exemplo, a instituição caracteriza-se, na secção de controlo, como sendo do tipo A e envia o detalhe de informação relativa ao Quadro B ou vice-versa.	O reportante deverá preencher corretamente no *schema* o seu tipo de reportante (A ou B) e preencher os dados dos quadros A ou B em conformidade com o seu tipo.
F010	Para o período reportado, existem na base de dados registos aceites para um tipo de reportante diferente do enviado.	O ficheiro será rejeitado, caso a instituição pretenda efetuar o reporte para o período em questão, com um tipo de reportante diferente do anteriormente efetuado e caso os registos para o período em causa ainda não tenham sido removidos.	Nesta situação, o utilizador deverá enviar primeiro um reporte para o período em causa, a remover todos os registos anteriormente reportados ao Banco de Portugal e posteriormente deverá efetuar o reporte de acordo com o seu novo tipo de reportante.

Código *Validação do ficheiro*	**Mensagem de Reporte**	**Descrição da mensagem**	**Ação prevista pelo reportante**
F012	Não existe informação para nenhum dos campos das "Responsabilidades Totais" do Quadro A1.	**No primeiro reporte** efetuado para um determinado período, é obrigatório que o ficheiro contenha informação para um dos registos das "Responsabilidades Totais" do Quadro A1. Nas inserções subsequentes do mesmo período é necessário garantir que existe informação para pelo menos uma dos campos das "Responsabilidades Totais" do Quadro A1.	Efetuar o reporte com a informação completa do Quadro A1.
F013	País de Origem de Capital inválido ou inconsistente com o(s) quadro(s) reportado(s).	Quando o País de Origem de capital indicado no reporte: 1. Não existir **ou** 2. A instituição indicou como país de origem de capital 'Portugal' e reportou o Quadro B. **ou** 3. A instituição **não** indicou como país de origem de capital 'Portugal' e reportou o Quadro A.	Alterar os dados em conformidade.
F014	Instituição ou período não configurado.	1. A instituição reportante não se encontra configurada para o período enviado. 2. O período é anterior a 2004T4 ou posterior ao período em trabalho.	1. Contactar a equipa técnica do Banco de Portugal. 2. Corrigir o período.
F099	Erro genérico.	Ficheiro **rejeitado** por ter ocorrido um outro erro mais genérico para além dos previstos.	Contactar a equipa técnica do Banco de Portugal.

7.5.2 Validação de Registos

7.5.2.1 Erros

Sempre que existir uma mensagem de validação de conteúdo representada com o código "EXXX", é considerada como uma deteção de erros, sendo rejeitadas os respetivos registos (não serão incorporadas no reporte). No caso de um erro, se se referir a mais do que um registo (e.g. erros …), todas os registos envolvidos são rejeitados.

No quadro seguinte estão descritas as várias situações de códigos "EXXX".

Código *Deteção de erros*	Mensagem de Reporte	Situação que origina a mensagem	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
E001	Todos os campos das 'Responsabilidades Totais' encontram-se preenchidos com um valor igual a zero.	No primeiro envio de informação, todos os campos das 'Responsabilidades Totais" apresentam um valor igual a "zero". ou Foram realizadas alterações ao reporte previamente enviado, tendo sido reportado valor "zero" em todos os campos das 'Responsabilidades Totais'. **Fórmula** (colunas do quadro A1) (39) + (40) + (41) + (42) + (43) = 0	A1	Após análise e correção dos valores de todos os campos relativos às 'Responsabilidades Totais', deverá ser efetuado um novo envio dos respetivos campos. (ver secção 6.4 do manual).
E002	Todos os campos do país encontram-se preenchidos com valor igual a zero.	Reporte de informação para um determinado país, em que todos os campos reportados apresentam o valor "zero".	A1, A2 e B	Após correção e validação dos vários campos reportados com valor igual a "zero" deverá ser efetuado um novo reporte com a informação corrigida, apenas dos registos /países em que se verificou este erro. Caso não existam valores para o país em questão, não deverá ser enviado qualquer registo relativo ao mesmo.

Código *Deteção de erros*	Mensagem de Reporte	Situação que origina a mensagem	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
E003	Inconsistência entre o valor total da maturidade residual e o valor total reportado por setor de contraparte – 'Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira'.	Na rubrica 'Disponibilidades externas e disponibilidades locais em moeda estrangeira', a soma das componentes da maturidade residual é diferente do valor total dos setores de contraparte. **Fórmula** (colunas do quadro A1) (1) + (2) + (3) + (4) ≠ (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10) + (11) + (12) + (13) + (14) + (15) + (16) + (17) + (18) + (19)	A1	Após correção e validação do valor total reportado para a maturidade residual e para os setores de contraparte, sendo garantida a igualdade entre as duas componentes, deverá ser efetuado um novo reporte com a informação corrigida, apenas dos registos/países em que se verificou este erro.

Código *Deteção de erros*	Mensagem de Reporte	Situação que origina a mensagem	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
E004	Inconsistência entre os valores reportados nos quadros 'A1' e 'A2'.	A soma do total das disponibilidades na ótica do risco imediato e das transferências de risco líquidas (resultante da diferença entre as transferências de risco *inward* e as transferências de risco *outward*) é diferente do valor total de disponibilidades na ótica do risco de última instância. **Fórmula** (colunas do quadro A1 e quadro A2) (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10) + (11) + (12) + (13) + (14) + (15) + (16) + (17) + (18) + (19) + (21) + (22) + (23) + (24) + (25) + (26) + (27) + (28) + (29) + (30) + (31) + (32) + (33) + (34) + (35) + (36) – (37) ≠ (49) + (50) + (51) + (52) + (53) + (54) + (55) + (56) + (57) + (58) + (59) + (60) + (61) + (62) + (63)	A1 e A2	Após garantida a igualdade entre o valor total das disponibilidades na ótica do risco de última instância e a soma do valor total das disponibilidades na ótica do risco imediato e as transferências líquidas de risco, deverá ser efetuado um novo reporte com a informação corrigida, apenas dos registos/países em que se verificou este erro.

Código *Deteção de erros*	Mensagem de Reporte	Situação que origina a mensagem	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
E005	Inconsistência entre o valor reportado para o total da desagregação por setor de contraparte e o total da desagregação por tipo de disponibilidades – 'Disponibilidades na ótica do risco de última instância'.	O valor total das disponibilidades na ótica do risco de última instância por setor de contraparte é diferente da soma por tipo de disponibilidades. **Fórmula** (colunas do quadro A2) (49) + (50) + (51) + (52 + (53) + (54) + (55) + (56) + (57) + (58) + (59) + (60) + (61) + (62) + (63) ≠ (64) + (65)	A2	Após correção e validação do valor total das disponibilidades por setor de contraparte e do valor total por tipo de disponibilidades - assegurando a igualdade entre as duas componentes - deverá ser efetuado um novo reporte com a informação corrigida, apenas dos registos/países em que se verificou este erro.
E006	'Disponibilidades locais em moeda estrangeira' são superiores às 'disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira'.	O valor das 'disponibilidades locais em moeda estrangeira' é superior ao valor das 'disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira'. **Fórmula** (colunas do quadro A1) (20) > (1) + (2) + (3) + (4)	A1	Após análise e correção do respetivo valor das 'disponibilidades locais em moeda estrangeira' e/ou do valor das 'disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira', estando assegurado que o valor das 'disponibilidades locais em moeda estrangeira' é inferior ao valor das 'disponibilidades externas e locais em moeda estrangeira', deverá ser efetuado um novo reporte com a informação corrigida, apenas dos registos/países em que se verificou este erro.

Código *Deteção de erros*	Mensagem de Reporte	Situação que origina a mensagem	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
E007	Alteração/remoção de um registo inexistente nos dados que já se encontram reportados para o período.	Foi reportada uma alteração/remoção de um registo que não existe nos dados reportados para o período em questão.	A1, A2 e B	Na situação em que se pretende alterar um registo inexistente, deverá ser enviado um novo registo com a ação: 'inserir'. Na situação em que se pretende remover um registo inexistente, não há ação a realizar.
E008	Reporte de mais do que um registo para o mesmo país. ou Reporte de mais do que um registo para a linha das 'Responsabilidades Totais'.	O reporte possui linhas duplicadas para o mesmo país, ou apresenta mais do que uma linha para a rubrica 'Responsabilidades Totais' (colunas: (39), (40), (41), (42) e (43)).	A1, A2 e B	Após análise e correção da informação reportada para o respetivo país, deverá ser efetuado o reenvio de um novo reporte assegurando que a cada país corresponde apenas um registo, por ação. Na situação referida para as 'Responsabilidades Totais' terá de ser assegurado que o reporte efetuado contém apenas uma linha que representa "todos os países".
E009	Envio de país já existente.	Reporte de inserção de registos para países já reportados anteriormente para o período em questão.	A1, A2 e B	Verificar se o registo que se quer inserir, está de acordo com o pretendido. Se sim, não é necessário reenvia-lo pois este já se encontra no reporte. Se não, proceder ao reporte do registo corrigido através da ação 'Alterar'.
E010	País de contraparte inválido.	O país de contraparte indicado no reporte não existe na base de dados.	A1, A2 e B	Após análise e correção do país de contraparte deverá ser efetuado o reenvio de um novo reporte apenas das linhas em que se verificou este erro, garantindo-se a correta identificação do país de contraparte.

Código *Deteção de erros*	Mensagem de Reporte	Situação que origina a mensagem	Quadro aplicável	Ação prevista pelo reportante
E011	Não é possível aceitar o registo, dado que o correspondente no quadro A1/A2 foi rejeitado.	De modo a garantir que para um dado país existe consistência entre os Quadros A1 e A2, não é possível aceitar um registo de um determinado país num quadro quando no outro esse mesmo país foi rejeitado devido a algum erro de consistência.	A1 e A2	Se o erro foi detetado no Quadro A1 (A2), verificar no Quadro A2 (A1) o erro que originou a rejeição do registo correspondente e corrigir em conformidade. Fazer a ação inversa se o erro for detetado
E012	Não é possível eliminar os registos das "Responsabilidades Totais" porque existem registos aceites para as restantes rúbricas do Quadro A1.	O registo é **rejeitado** quando ainda não foram removidos os registos de países enviados anteriormente para o Quadro A1 e A2, para o trimestre em questão.	A1	A instituição deverá efetuar não só a remoção dos registos das "Responsabilidades Totais" do Quadro A1, mas também dos restantes registos do Quadro A1 e do Quadro A2.

7.5.2.2 Alertas

Sempre que existir uma mensagem de validação de conteúdo representada com o código 'AXXX', é considerada como uma deteção de alertas, sendo aceites e incorporadas no reporte os respetivos registos. No entanto, poderão representar situações que envolvam a alteração / remoção do reporte efetuado.

No quadro seguinte estão descritas as várias situações de códigos 'AXXX'.

Código *Deteção de alertas*	Mensagem Reporte	Situação Origem Erro	Quadro aplicável	Ação prevista
A001	'Responsabilidades locais em moeda local' apresentam valor igual a zero para todos os países reportados.	A soma do valor reportado para todos os países da rubrica 'Responsabilidades locais em moeda local' apresenta o valor zero.	A1	Verificar se as entidades incluídas no reporte não possuem disponibilidades locais em moeda local. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte dos registos que apresentam incorreções.
A002	Inexistência de reporte relativamente ao país 'Portugal'.	O reporte não inclui informação face ao país Portugal.	A1, A2 e B	Verificar se as entidades incluídas no reporte não possuem informação face a Portugal. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte apenas do respetivo registo.
A003	O valor total das transferências de risco líquidas apresenta um valor diferente de zero.	Somando as 'transferências de risco *inward*' de todos os países de contraparte, o valor obtido é diferente da soma para todos os países de contraparte das 'transferências de risco *outward*'.	A1	Verificar se existe falta de reporte de algum país, ou se existem incorreções na informação reportada relativamente às transferências de risco líquidas para cada um dos países reportados. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte apenas dos registos que apresentam incorreções.

Código *Deteção de alertas*	Mensagem Reporte	Situação Origem Erro	Quadro aplicável	Ação prevista
A004	Consistência entre os países de residência das entidades incluídas no perímetro de consolidação e os países de contraparte relativamente aos quais são reportadas 'disponibilidades locais em moeda local' e 'disponibilidades locais em moeda estrangeira'.	O país possui valores para as 'disponibilidades locais em moeda local' **ou** para as 'disponibilidades locais em moeda estrangeira', mas nenhuma das entidades consideradas no perímetro de consolidação é residente nesse país. O país 'Portugal' é excluído desta validação.	A1	Verificar se o código do país está correto. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte apenas dos registos/países que apresentem incorreções.
A005	Consistência entre os países de residência das entidades incluídas no perímetro de consolidação e os países de contraparte relativamente aos quais são reportadas 'disponibilidades locais'.	O país possui valores para as 'disponibilidades locais', mas nenhuma das entidades consideradas no perímetro de consolidação é residente nesse país O país 'Portugal' é excluído desta validação.	A2	Verificar se o código do país está correto. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte apenas dos registos/países que apresentem incorreções.
A006	Consistência entre os países de residência das entidades incluídas no perímetro de consolidação e os países de contraparte relativamente aos quais são reportadas 'disponibilidades locais em moeda local' e 'disponibilidades locais em moeda estrangeira'.	O país não possui valores para as 'disponibilidades locais em moeda local' **e** para as 'disponibilidades locais em moeda estrangeira', mas é um dos países de residência das entidades consideradas no perímetro de consolidação. O país 'Portugal' é excluído desta validação.	A1	Verificar se de facto as entidades consideradas no perímetro de consolidação que são residentes no país em questão não possuem 'disponibilidades locais em moeda local' **e** 'disponibilidades locais em moeda estrangeira'. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte apenas dos registos/países que apresentem incorreções.

Código *Deteção de alertas*	Mensagem Reporte	Situação Origem Erro	Quadro aplicável	Ação prevista
A007	Consistência entre os países de residência das entidades incluídas no perímetro de consolidação e os países de contraparte relativamente aos quais são reportadas 'disponibilidades locais'.	O país não possui valores para as 'disponibilidades locais', mas é um dos países de residência das entidades consideradas no perímetro de consolidação. O país 'Portugal' é excluído desta validação.	A2	Verificar se de facto as entidades consideradas no perímetro de consolidação que são residentes no país em questão não possuem 'disponibilidades locais'. Caso exista alguma incorreção deverá ser enviado um novo reporte apenas dos registos/países que apresentem incorreções.

7.6 Anexos disponíveis em ficheiros autónomos

Descrição	Nome do ficheiro autónomo	Última atualização
Data schema do ficheiro de reporte	Schemas\EBISAquisicaoInformacaoXMLSchema.xsd	20-02-2017
Definição de tipos básicos de informação	Schemas\EBISBasicTypes.xsd	20-02-2017
Lista de códigos (em formato xsd)	Schemas\EBISCodeLists.xsd	27-01-2016
Data schema do ficheiro de feedback	Schemas\EBISResultadoXMLSchema.xsd	20-02-2017
Template do perímetro de consolidação	PerimetroConsolidacao\EBIS_PC_CodAF_ANO_AAAAMMDD.csv	20-09-2016
Ficheiro exemplo de reporte do perímetro de consolidação	*PerimetroConsolidacao\FicheiroExemplo_2017_Perimetro_Consolidacao_9999.csv*	20-09-2016
Ficheiros exemplo de *Reporte*	FicheirosReporte\	22-02-2017
Ficheiros exemplo de feedback	FicheirosFeedback\	22-02-2017